ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.632, de 30 de setembro de 2025

Homologa o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.043/2010,

considerando o contido no Ofício nº 53/2025/SMDH, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município (Processo SEI nº 01.07.005939/2025-39), e no documento a ele anexo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

REGIMENTO INTERNO
DOS CONSELHOS TUTELARES I e II DE TOLEDO - PR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares do município de Toledo, Estado do Paraná de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e demais normas correlatas.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros em cada Conselho Tutelar, escolhidos pelos cidadãos residentes no município de Toledo para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - O Conselho Tutelar I é situado à Rua Primeiro de Maio n° 1194, Vila Pioneiro e o Conselho Tutelar II é situado à Rua Rui Barbosa, n° 1810, Centro.

Art. 5º - O atendimento ao público nas sedes dos Conselhos Tutelares, será realizado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único - Durante o horário de atendimento ao público referente ao caput, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes ou em situações que exijam a presença de todo colegiado, sem prejuízo nos atendimentos.

Art. 6º - O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante escala de trabalho e escala de sobreaviso, elaborada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 1º - A fim de garantir o atendimento ininterrupto do órgão ao público a escala de trabalho será definida conforme a Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, sendo a organização da escala de sobreaviso definida pelo colegiado.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

§ 4º - A escala de sobreaviso poderá ser alterada pelo colegiado sempre que houver necessidade, visando o melhor atendimento às demandas do serviço.

§ 5º - Para atendimento em situações emergenciais aos sábados, domingos e feriados e período noturno, permanecerão dois Conselheiros Tutelares por Conselho Tutelar, de sobreaviso mediante escala aprovada pelo colegiado e enviada cópia da Escala ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 6º - Visando garantir o atendimento de 24 horas, o sobreaviso domiciliar se dará no horário das 11h45 às 13h30 e das 17h30 às 8h da manhã do dia seguinte, sendo de segunda a segunda. Durante o sobreaviso, o atendimento se dará exclusivamente através de ligação telefônica, ou seja, o aplicativo de mensagens WhatsApp ficará inativo durante o período do sobreaviso.

§ 7º - O Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso terá direito a dois dias de folga compensatória na semana posterior a entrega do sobreaviso.

§ 8º - As folgas dos conselheiros tutelares ocorrerão preferencialmente nas quintas e sextas-feiras, podendo ser ajustadas conforme a organização do trabalho e deliberação colegiada.

§ 9º - As folgas acumuladas poderão ser gozadas pelos Conselheiros Tutelares devendo ser pré agendadas e aprovadas pelo colegiado sem prejuízo do atendimento.

Art. 7º - Os conselheiros tutelares de sobreaviso contarão com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, o número do telefone de sobreaviso deverá ser divulgado à população, afixado nos quadros de recados na Sede dos Conselhos Tutelares e publicado nos veículos de comunicação da Prefeitura do Municipal.

Art. 8º - O Conselho Tutelar no cumprimento das atribuições, conta com a utilização permanente de veículo designado para uso dos Conselheiros Tutelares em exercício e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal que ficarão à disposição do órgão.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§ 1° - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2° - É vedada ao Conselho Tutelar desempenhar qualquer atribuição que não esteja elencada no Art. 136 - ECA, sob pena de submeter-se a processo conforme a Lei.

§ 3º - O Conselho Tutelar será multiplicador e articulador a fim de que toda a rede de atendimento conheça as suas atribuições contidas no Art. 136-ECA, bem como articular a Rede de atendimento para melhor efetividade dos encaminhamentos realizados proporcionando ao Conselho Tutelar eficácia em sua atuação.

§ 4º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 10 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2° - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único - A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO IV - DAS DECISÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela

autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante o sobreaviso, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

CAPÍTULO V - DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 14 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - O Conselho Tutelar compreenderá o atendimento preferencialmente na definição feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com a divisão da região de atendimento no Município de Toledo levando-se em consideração as regras de competência estabelecida no ECA quais sejam:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo único - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

Art. 16 - Conforme o Art. 236. do ECA constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO
Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 17 - O Conselho Tutelar do município de Toledo conta com a seguinte estrutura

administrativa:

I - Presidência;
II – Vice-Presidência;
III - Secretaria-Geral;
IV - Conselheiros Tutelares;
V – Assistente em Administração;
VI – Auxiliar em Serviços Gerais.

Seção II - Da Diretoria - Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral

Art. 18 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1° - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, será revisto a cada 09 (nove) meses e quinze dias, permitida recondução aos cargos respectivos, conforme aprovação do colegiado.

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Art. 19 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros Tutelares, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos.

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 3º - No caso de empate, será realizado nova votação especificamente para o cargo o qual foi objeto de empate.

Seção III - Da Presidência

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos, reuniões e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – delegar a participação de um Conselheiro Tutelar às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática crime ou de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal ao qual está vinculado, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XI – propor representante legal do órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado, a designação de funcionários que deverão ser cedidos para o funcionamento pleno do Conselho Tutelar devendo avaliar a compatibilidade da função dos funcionários cedidos, podendo para tanto requisitar a substituição.

Seção IV - Da Secretaria

Art. 21 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - distribuir os casos aos Conselheiros Tutelares, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

II - redistribuir entre os Conselheiros Tutelares os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

III - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias e lavrar as atas respectivas;

IV - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, informando aos demais Conselheiros Tutelares quando das comunicações a que aludem os arts. 90, §1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

V - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VI - agendar os compromissos dos Conselheiros Tutelares, valendo-se do auxílio do Auxiliar Administrativo;

VII - elaborar, mensalmente, a escala de sobreaviso e de visitas às entidades de

atendimento existentes no município.

Seção V - Do Conselheiro Tutelar

Art. 22 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – manter atualizados os dados do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios dos atendimentos realizados pelo colegiado;

III – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990;

IV – observar as normas legais e regulamentares, bem como prazos estabelecidos em Regimento Interno;

V – atender com presteza o público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VII – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VIII – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

IX – ser assíduo e pontual;

X – zelar pelo prestígio da instituição;

XI – indicar os fundamentos dos seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

XII – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, do CMDCA e demais organizações que se fizerem necessários;

XIII – declarar-se suspeitos ou impedidos nos termos da Lei Municipal;

XIV – identificar-se em suas manifestações funcionais e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XV - residir no município de Toledo – PR;

XVI – obedecer aos prazos regimentais para as suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XVII – adotar nos limites de suas atribuições as medidas cabíveis em face de irregularidades no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

XVIII – tratar com urbanidade os interessados testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XX – atender aos interessados a qualquer momento nos casos urgentes.

§ 1° Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente cabendo-lhe com apoio do colegiado tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§ 2° Deverá o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Seção VI - Do Assistente em Administração

Art. 23 - São atribuições do Assistente em Administração do Conselho Tutelar:

I - Atender e orientar o público presencialmente, por telefone e por meios digitais;

II - Encaminhar demandas e dúvidas ao(s) Conselheiro(s) Tutelar(es) responsável(is);

III - Manter postura ética e sigilosa no trato com informações sensíveis;

IV - Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências;

V - Redigir relatórios e planilhas administrativas;

VI - Elaborar e manter atualizados cadastros, arquivos e banco de dados;

VII - Organizar e conservar arquivos físicos e digitais, respeitando a legislação de sigilo e proteção de dados;

VIII - Apoiar na organização da agenda dos Conselheiros Tutelares;

IX - Auxiliar na marcação e preparação de reuniões e audiências;

X - Preparar relatórios sobre os atendimentos e atividades do Conselho Tutelar, quando solicitado;

XI - Controlar e solicitar materiais de consumo (papelaria, limpeza, etc.);

XII - Apoiar na manutenção e bom uso dos equipamentos e infraestrutura da sede;

XIII - Solicitar serviços externos (manutenção e transporte);

XIV - Alimentar sistemas de informação (como SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência);

XV - Registrar e manter atualizados os dados dos cadastros das pessoas atendidas pelo Conselho Tutelar;

XVI - Encaminhar relatórios e documentos solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou pela Secretaria Municipal correspondente;

XVII - Apoiar no cumprimento de exigências legais, auditorias ou fiscalizações.

Parágrafo único - O Assistente Administrativo não exerce funções deliberativas ou decisórias, nem realiza atendimentos que exijam autoridade funcional do Conselheiro Tutelar.

Seção VII - Do Auxiliar em serviços gerais

Art. 24 - São atribuições do Auxiliar de serviços gerais (Adaptado de Edital de Concurso Público da Prefeitura de Toledo nº 01/2024):

I - Desempenhar tarefas relacionadas com as funções de servente e cantineiro/copeiro no Conselho Tutelar;

II - Executar tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, etc., utilizando materiais próprios;

III - Realizar a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitários, promovendo a substituição de toalhas e papéis para manter a higiene necessária;

IV - Auxiliar nos serviços de cozinha;

V - Promover a lavagem de roupas, bem como passar e consertar, quando necessário;

VI - Realizar limpeza de logradouros públicos;

VII - Atuar como auxiliar na construção de obras públicas;

VIII - Auxiliar na produção de alimentos;

IX - Atuar na distribuição de alimentos, medicamentos e outros;

X - Controlar a entrada e saída de veículos e material das repartições e órgãos públicos;

XI - Preparar café, chá, água e outros, utilizando ingredientes próprios, para servir aos funcionários e visitantes;

XII - Realizar a distribuição de café, chá, água e outros nas diversas dependências

da unidade, em horários predeterminados ou quando solicitado;

XIII - Promover a limpeza de pratos, talheres, copos, xícaras e demais instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos;

XIV - Controlar a quantidade de consumo de café, chá, açúcar, etc, solicitando reposição, quando necessário;

XV - Utilizar os equipamentos de proteção individual necessários no exercício da função;

XVI - Não utilizar adornos de nenhum tipo e utilizar roupa e calçado específico para a função em locais onde estes são exigidos;

XVII - Desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO VIII - DO PLENÁRIO

Art. 25 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - As sessões ordinárias, sempre que possível, ocorrerão às segundas-feiras, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros Tutelares.

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas por um dos Conselheiros Tutelares, a qualquer tempo e sempre que necessárias.

§ 3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, encaminhamento de relatórios e informes ao Judiciário e Ministério Público.

§ 4° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Tutelares presentes.

§ 5º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

§ 6º - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros Tutelares presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações. Após votação de decisão, deverá ser registrado em ata o voto divergente.

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 26 - Na interpretação deste regimento interno levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 27 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída

pelo Conselheiro Tutelar encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

Parágrafo único - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X - DA VACÂNCIA

Art. 28 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função do membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente (Conforme Art. 43 da Resolução 231/2022 do CONANDA).

Art. 29 - A convocação de suplentes de Conselheiros Tutelares seguirá o disposto na Lei Municipal.

CAPÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30 - Consta na Lei Municipal o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar, sendo observado o disposto na Lei 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), ou sua sucedânea.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função, e o processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou cidadão, conforme disposto na legislação municipal.

§ 2º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço

público municipal.

Art. 31 - O Conselheiro Tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, a qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a função.

Art. 32 - Constatada a infração, a Comissão de Ética enviará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada de até três meses do exercício da função;

III – destituição do mandato.

§ 1º – Terá seu mandato suspenso sem remuneração, após apuração em processo administrativo, o conselheiro que:

I – utilizar a função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições no sobreaviso e período de expediente;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no sobreaviso e no horário estabelecido, bem como ausentar-se durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

VII – usar drogas lícitas e ilícitas no exercício da função;

VIII – agredir física e/ou verbalmente colegas de trabalho ou terceiros, salvo em legítima defesa;

IX – transferir a terceiros atribuições de seu ofício;

X – utilizar materiais ou equipamentos do Conselho Tutelar em atividades particulares;

XI – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – transferir sua residência para outro município;

II – exercer outra atividade incompatível com o exercício da função, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 8.069/1990;

III – receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV – for condenado por crime doloso, contravenção penal ou prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO XII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 33 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

VIII – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

IX – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X – aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO DE TRABALHO, SUBSÍDIOS, LICENÇAS, DISPENSAS E FÉRIAS.

Art. 34 - As férias deverão ser comunicadas à Secretaria de Recursos Humanos do Município pelo menos 30 (trinta) dias antes do gozo das mesmas, podendo ser divididas conforme orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo único - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar por Unidade de Conselho Tutelar durante o mesmo período.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

Art. 35 - Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO XIV - DAS CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 36 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37 - Quando pais ou responsáveis legais, ou procuradores legalmente constituídos requisitarem informações contidas nos registros dos atendimentos do Conselho Tutelar, o requerente será orientado pelos conselheiros tutelares que a solicitação deverá ser feita exclusivamente ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - O fornecimento de informações considerará o melhor interesse da criança e do adolescente, considerando o princípio do sigilo e a priorização do seu bem-estar físico, psicológico e social.

CAPÍTULO XV - DO USO DE VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38 - O veículo oficial destinado ao Conselho Tutelar será utilizado, exclusivamente, para atividades inerentes ao exercício das funções institucionais do órgão, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares, cabendo ao Conselheiro Tutelar o zelo e utilização adequada do veículo.

§ 1º - Fica autorizado que os Conselheiros Tutelares designados para o sobreaviso

possam conduzir o veículo oficial conforme necessidade para o pronto atendimento das ocorrências, observadas as normas de segurança e responsabilidade administrativa e, responsabilizando-se para que o veículo esteja disponível na sede nos períodos que não englobam o sobreaviso.

§ 2º - Ao término do sobreaviso, o veículo deverá ser devolvido imediatamente à sede do Conselho Tutelar ou entregue ao próximo responsável, conforme escala estabelecida.

§ 3º - Serão obedecidas as orientações e normativas da Controladoria de Controle Interno sobre a condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos.

CAPÍTULO XVI - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§ 1° - A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos Tutelares e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

§ 2° - A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA.

Art. 40 - A participação dos Conselheiros Tutelares em capacitações, cursos, treinamentos ou eventos de formação continuada presenciais, será considerada como horário de trabalho, e se ocorrer em dias de folga deverá a respectiva carga horária ser compensada em outro momento, conforme deliberação e organização do Colegiado.

Parágrafo único - Ressalta-se que esta previsão do caput não se aplica a cursos ou capacitações na modalidade on-line, cuja realização fica a critério individual do conselheiro, sem compensação.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada pela maioria dos Conselheiros Tutelares em exercício, em reunião extraordinária do colegiado designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 1º - A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselhos Tutelares

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente - CMDCA, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 42 – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Toledo, 24 de setembro de 2025.

DECRETO Nº 1.633, de 30 de setembro de 2025

Altera o Decreto nº 1.603/2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 9º da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 52/2025/SMDH, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município (Processo SEI nº 01.07.005921/2025-37)

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.603, de 29 de agosto de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...
...
II - ...
...
g) do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: Titular: Roseli Borges Procksch; Suplente: José Agostinho Ricci.
..."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

DECRETO Nº 1.634, de 30 de setembro de 2025

Denomina **Centro de Eventos "Alberto Rettor"** o espaço público para eventos implantado no Distrito de Vila Nova, neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 324/2025/GABPREF, desta data, do Gabinete do Prefeito (Processo SEI nº 01.02.005952/2025-38), e na Indicação nº 1086/2025, da Câmara Municipal de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Centro de Eventos "Alberto Rettor"** o espaço público para eventos implantado na Chácara nº 01, da subdivisão da Parte Sul do lote rural nº 67 e Parte Sudeste do lote rural nº 68, do 15º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município, como homenagem póstuma por sua atuação comunitária e por sua contribuição para o desenvolvimento do Distrito de Vila Nova e do Município de Toledo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.635, de 30 de setembro de 2025

Denomina **Quadra Esportiva "Luís Fritzen"** o espaço esportivo implantado junto à Escola Rural Municipal São Pedro, na localidade de Cerro da Lola, neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 325/2025/GABPREF, desta data, do Gabinete do Prefeito (Processo SEI nº 01.02.005953/2025-82), e no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 46.030, de 22 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **Quadra Esportiva "Luís Fritzen"** o espaço esportivo implantado junto à Escola Rural Municipal São Pedro, na Chácara nº 73, oriunda da Parte Centro-Norte destacada da Parte Leste do lote rural nº 162, da Linha São Francisco, do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, na localidade de Cerro da Lola, neste Município, como homenagem póstuma por sua atuação como Vereador e líder comunitário e por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.636, de 30 de setembro de 2025

Homologa o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que estabelece as normas a serem adotadas para suas Licitações e Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 13.303/2016,

considerando a 1ª Alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), aprovada pelo seu Conselho de Administração em 30 de junho de 2025, nos termos da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, e implementado pela sua Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 001/2025;

considerando a inclusão do procedimento de Credenciamento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR);

considerando as alterações nos valores e procedimentos para as Contratações Diretas e para o Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à aquisição de bens e à contratação de serviços pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), introduzidas em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC);

considerando, por fim, o contido no Ofício nº 0119/2025/EMDUR, de 23 de setembro de 2025, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), protocolizado na Municipalidade sob nº 46.692/2025 (Processo SEI nº 01.17.005968/2025-81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), incluídas as suas alterações, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que estabelece as normas a serem adotadas para suas Licitações e Contratos.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 648, de 2 de setembro de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

2025

EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR é empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possui patrimônio próprio e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e sua criação foi autorizada pela Lei Municipal 1.199/1984, iniciando suas atividades em 1985.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC

Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de outubro de 2018, nos termos da Ata da 28ª Reunião Extraordinária e implementado pela Diretoria Executiva da EMDUR, através da Resolução nº 001/2018.

Institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR

Luiz Fernando Fortes de Camargo – Diretor Superintendente

Rodrigo Bortolotto Sales – Diretor Técnico

Claudia Teixeira Toledo – Diretora Jurídica

Helio Luiz Nesello – Diretor Financeiro

REDAÇÃO POR:

Andriws Todeschini Prestes

Wilmar da Silva

Luiz Fernando Fortes de Camargo

Claudia Teixeira Toledo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 2134, de 11 de outubro de 2018. Pag. 03-34.

Revogado pela Resolução nº 001/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3601, de 26 de junho de 2023. Pag. 31-79.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC

Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de junho de 2023, nos termos da Ata da 2ª Reunião Ordinária e implementado pela Diretoria Executiva da EMDUR, através da Resolução nº 001/2023.

Institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR:

Ascânio José Butzge - Diretor Superintendente

Adriano Theves Galvão - Diretor Financeiro

Douglas Diogo Queiroz - Diretor Jurídico

REDAÇÃO POR:

Emerson Luiz Wesseling

Luiz Fernando Fortes de Camargo

Marcelo Cristiano Vanzela

Paulo Pazuch

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3601, de 26 de junho de 2023. Pag. 31-79.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC

Regulamento atualizado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2025, nos termos da Ata da 1ª Reunião Extraordinária e implementado pela Diretoria Executiva da EMDUR, por meio da Resolução nº 001/2025.

Institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR:

José Airton Cella - Diretor Superintendente

Cesar Adriano Kruger - Diretor Técnico

Moacir Neodi Vanzzo - Diretor Administrativo-Financeiro

Flávia Silva Castanha - Diretora Jurídica

Wilmar da Silva - Controlador de Controle Interno

REDAÇÃO POR:

Adriana Franzen Leite Ferreira

Claudiomiro de Brito

Emerson Luiz Wesseling

Eliane Assis de Paula

Leonardo David Oliveira Gomes

Luiz Fernando Fortes de Camargo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4391, de 01 de julho de 2025. Pag. 78-202.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6
Da Finalidade 6
Dos Princípios e das Diretrizes 6
Da Comissão de Licitações e Contratos 9
Das Vedações e dos Impedimentos 10
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO 11
Do Plano Contratações Anual 12
Do Estudo Técnico Preliminar 12
Da Pesquisa de Preços 13
Da Elaboração do Termo de Referência 14
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES 15
Da Pré-Qualificação Permanente 15
Do Cadastramento 17
Do Sistema de Registro de Preços 18
Do Catálogo Eletrônico de Padronização 21
Do Credenciamento 21
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS 22
Da Dispensa de Licitação 22
Da Inexigibilidade de Licitação 25
Dos Procedimentos para Contratação Direta 26
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 28
Das Disposições Gerais 28
Da Preparação do Processo Licitatório 29
Do Edital de Licitação 31
Da Divulgação 32
Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações 33
Da Apresentação de Propostas ou Lances 34
Do Julgamento 35
Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas 39

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Da Negociação 40
Da Habilitação....41
Da Interposição de Recursos....47
Da Adjudicação e da Homologação....48

DAS PREFERÊNCIAS NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 49

DOS CONTRATOS....53
Da Formalização dos Contratos....53
Das Cláusulas Contratuais....55
Da Prestação de Garantia Contratual 58
Da Duração Contratual, Vigência e Prorrogação 59
Da Publicidade dos Contratos....61
Das Alterações nos Contratos 62
Do Reajuste de Preços em Contratos....64
Da Repactuação de Contratos....64
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro....66
Da Inexecução e Rescisão do Contrato....67
Da Gestão e Fiscalização de Contratos....69
Do Recebimento do Objeto....71
Das Sanções Administrativas 73

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 77

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS 78

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º - Os procedimentos licitatórios deverão ser pautados, ainda, pelas disposições do Código de Conduta Ética da EMDUR.

§ 2º - Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá fazer-se necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que a sua finalidade possa ser alcançada e, consequentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

Seção II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2° - As licitações realizadas e os contratos celebrados pela EMDUR destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento local sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que há:

I - sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada; e

II - superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da EMDUR, caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada; ou

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMDUR ou reajuste irregular de preços.

§ 2° - O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3° do art. 27 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, observará, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§ 3° - A EMDUR fica dispensada da observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seu respectivo objeto social; e

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4° - Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 3° - Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pelo departamento jurídico da EMDUR;

II - busca da maior vantagem competitiva para a EMDUR, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para dispensa de licitação por valor, conforme disposto neste Regulamento;

IV - adoção preferencial de licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade denominada Pregão, qual seja, modo de disputa aberto, que possibilite a apresentação de lances públicos e sucessivos, e com critério de julgamento baseado tão somente na obtenção de vantagem econômica (menor preço, mesmo que por maior desconto), na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1° - As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMDUR; e

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2° - O parcelamento do objeto da licitação não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 3° - A não adoção da modalidade de licitação de que trata o inciso IV do *caput* deverá ser devidamente motivada.

§ 4º - Para a escolha do portal de compras de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo a EMDUR considerará:

I - integração do portal com o software de gestão de licitações em uso pela empresa, para que seja garantido o melhor uso dos recursos eletrônicos contratados;

II - usabilidade da plataforma, facilidade com que a mesma pode ser operada tanto pelos funcionários da EMDUR quanto pelos possíveis fornecedores;

III - suporte por parte da plataforma quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer durante a sua utilização; e

IV - custo financeiro da contratação.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 5º - A contratação a ser celebrada pela EMDUR, da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Superintendente da empresa, na forma da legislação aplicável.

Seção III
Da Comissão de Licitações e Contratos

Art. 4º - O Diretor Superintendente da EMDUR designará anualmente, por meio de portaria específica, a relação dos empregados públicos do quadro permanente que farão parte da Comissão de Licitações e Contratos.

§ 1º - No mesmo ato, será designado, dentre os membros da Comissão de Licitações e Contratos, o Agente de Contratação e seu respectivo substituto.

§ 2º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - auxiliar na elaboração do edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou ainda documento que venha a substituí-lo, na forma deste regulamento;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Diretor Superintendente, para homologação.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições.

§ 6º - Nos processos licitatórios de que trata este regulamento serão designados, no mínimo, 2 (dois) integrantes para a equipe de apoio, que deverão, preferencialmente:
I - ser membro da Comissão de Licitações e Contratos; e
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou
III - ser o solicitante e/ou fiscal da contratação.

§ 7º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de membro da Comissão de Licitações e Contratos, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 8º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que devidamente justificada esta necessidade no planejamento da contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da EMDUR para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Seção IV
Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 6º - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMDUR a empresa:
I - cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da EMDUR;
II - suspensa pela EMDUR;
III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Toledo, PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplicam-se os impedimentos previstos no *caput*:
I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) diretor da EMDUR;
b) empregado da EMDUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) o Prefeito Municipal de Toledo, PR; e
III - a empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMDUR há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7º - É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia contratadas pela EMDUR:
I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e
III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio.

§ 1º - A elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela EMDUR.

§ 2º - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMDUR.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMDUR no curso da licitação.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Seção I
Do Plano Contratações Anual

Art. 8º - A EMDUR elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento destas com o seu planejamento estratégico.

§ 1º - O Plano de Contratações Anual deverá conter todas as contratações e renovações que a EMDUR pretende realizar no exercício subsequente.

§ 2º - As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Art. 9º - A elaboração do plano de contratações anual será realizada pelo Setor de Licitações da EMDUR, que deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - análise das contratações realizadas pela EMDUR nos últimos 3 (três) anos;

II - encaminhamento de pedidos formais a todos os setores da EMDUR solicitando e definindo prazos para que os mesmos encaminhem suas demandas para o próximo exercício;

III - agregação, sempre que possível, de objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação; e

V - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 10 - O Plano de Contratações Anual passará por análise da Diretoria Executiva da EMDUR, que poderá aprová-lo ou devolvê-lo ao Setor de Licitações para realização de adequações.

Art. 11 - O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial da EMDUR, em campo específico na área do sítio eletrônico destinada às Licitações.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 12 - Identificada a necessidade de contratação de determinado objeto, que não conste do Plano de Contratações Anual, o setor demandante deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 1º - O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos da contratação;

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; e

VI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Seção III
Da Pesquisa de Preços

Art. 13 - No processo de formação do valor estimado da licitação (pesquisa de preços), deverão ser consultadas no mínimo 3 (três) fontes, com destaque para:

I - contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III - contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV - valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e

V - preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 1º - Os parâmetros previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, por meio de parecer de custo.

§ 2º - Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 14 - Excepcionalmente, mediante justificativa do Diretor Superintendente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Seção IV
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 15 - O Termo de Referência deverá ser utilizado como instrumento para o planejamento das contratações que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços, elaborado pelo funcionário requisitante.

Art. 16 - O Termo de Referência deverá conter todas as justificativas que irão suportar a contratação, especialmente as referentes:
I - à declaração clara e precisa do objeto;
II - à justificativa e à fundamentação da contratação;
III - à descrição da solução como um todo;
IV - à adoção de Sistema de Registro de Preços;
V - ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado;
VI - à publicidade do valor estimado da licitação, se for o caso;
VII - ao agrupamento ou não dos itens que compõem o objeto em lotes;
VII - aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
VIII - à justificativa para a não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação; e
IX - aos critérios de reajustamento e repactuação de preços, quando for o caso.

Art. 17 - Deverão ser especificados, ainda, no Termo de Referência:
I - a condição e os prazos de entrega e/ou execução do objeto; e
II - a forma como será realizado o pagamento da contratação.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Seção I
Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 18 - Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem, ou a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 19 - Para abertura do procedimento de pré-qualificação será elaborado Edital de Pré-Qualificação, que deverá conter todos os elementos necessários à realização do procedimento, bem como todas as justificativas que irão suportá-lo, especialmente as referentes:

I - à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos licitantes;

II - ao prazo de validade da pré-qualificação, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano;

III - às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;

IV - às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;

V - à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e

VI - aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

Parágrafo único - A EMDUR poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados, admitindo-se a referida restrição para qualquer objeto que pretenda licitar, inclusive, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 20 - O aviso de pré-qualificação e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no sítio oficial da EMDUR na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Após a publicação do aviso de pré-qualificação, os interessados poderão obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 21 - O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

§ 1º - Deverá ser nomeada comissão específica para cada procedimento de pré-qualificação, composta por, no mínimo, 3 (três) funcionários da EMDUR, que realizará a análise e julgamento dos pedidos de pré-qualificação.

§ 2º - Durante todo o prazo de validade da pré-qualificação os interessados poderão apresentar a documentação exigida no respectivo edital.

§ 3º - As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pela comissão específica, que poderá solicitar manifestação por escrito à área técnica a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 4º - Na resposta a questionamentos e impugnações ao edital de pré-qualificação será observado o disposto neste regulamento.

Art. 22 - Será formado um processo administrativo para cada interessado ou bem, conforme o tipo de pré-qualificação, o qual será apensado ao processo principal de pré-qualificação.

Art. 23 - Os fundamentos para a aceitação ou para a rejeição do pedido de pré-qualificação constarão de ata de julgamento elaborada pela comissão designada.

Art. 24 - O interessado será comunicado da decisão, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo, forma e requisitos previstos no edital de pré-qualificação.

§ 1º - Os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constarão de parecer de julgamento de recurso elaborada pela comissão.

§ 2º - Nos casos em que a comissão mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de recurso será submetida ao Diretor Superintendente.

§ 3º - Decidido ou não recebido o recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de pré-qualificação, a comissão designada proporá a homologação da pré-qualificação ao Diretor Superintendente.

Art. 25 - Na hipótese de restrição de fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I - somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados até a data de publicação do aviso da respectiva licitação; e

II - somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data de publicação de aviso da respectiva licitação.

Parágrafo único - Nas licitações restritas aos pré-qualificados, deve ser assegurada a existência de um número mínimo de 3 (três) concorrentes aptos, a fim de possibilitar a efetiva disputa.

Seção II
Do Cadastramento

Art. 26 - O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, contratação direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado mediante o registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

Parágrafo único - O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

Art. 27 - O procedimento de registro cadastral será composto das seguintes fases:

I - o procedimento será iniciado mediante a divulgação de edital permanente de registro cadastral;

II - o interessado em obter o seu registro deverá apresentar a documentação exigida pelo edital;

III - a Comissão de Licitações e Contratos deverá examinar a documentação apresentada e proferir sua decisão fundamentada acerca do registro, emitindo ou não o Certificado de Registro Cadastral; e

IV - o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão proferida.

Art. 28 - O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 1 (um) ano após a sua emissão, podendo ser renovado pela atualização dos documentos apresentados.

Art. 29 - O Certificado de Registro Cadastral substitui somente os documentos apresentados para sua emissão, devendo ser complementado por documentos adicionais que venham a ser exigidos.

Art. 30 - A atuação do licitante e da contratada no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 31 - A EMDUR poderá rever a qualquer tempo a documentação dos fornecedores cadastrados, inclusive para verificar a ocorrência de fato superveniente capaz de modificar os dados do cadastro.

Art. 32 - Os procedimentos de pré-qualificação permanente e cadastramento poderão ser realizados em procedimento unificado de pré-qualificação técnica e habilitação dos fornecedores.

Seção III
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 33 - A EMDUR poderá manter Sistema de Registro de Preços - SRP relativos à prestação de serviços, execução de obras e aquisição de bens para contratações futuras.

Art. 34 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente as quantidades necessárias.

Art. 35 - O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste RILC, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - prazo de validade do registro de preço;

V - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabíveis;

VI - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preços e nos contratos; e

VII - minuta da ata de registro de preços como anexo.

Art. 36 - O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 37 - A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste RILC.

Parágrafo único - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos deste regulamento.

Art. 38 - Após os procedimentos licitatórios, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas por este regulamento.

Art. 39 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à EMDUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 40 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a EMDUR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 41 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela EMDUR por intermédio de Requisição de Compra.

~~**Art. 42** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da mesma pelo fornecedor, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.~~

Art. 42 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de doze (12) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da mesma pelo fornecedor, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que comprovado que o preço é vantajoso. (redação dada pela resolução 001/2025)

~~**Art. 43** - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.~~

Art. 43 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, salvo nos casos de prorrogação conforme o Art. 42. (redação dada pela resolução 001/2025).

Art. 44 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Art. 45 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a EMDUR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo único - Se não obtiver êxito nas negociações, a EMDUR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 46 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela EMDUR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, a EMDUR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 47 - O registro do fornecedor será cancelado pela EMDUR, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; ou

II - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar conforme previsto por este regulamento.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a EMDUR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho da Diretoria Executiva da EMDUR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 48 - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela EMDUR que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Art. 49 - Poderá ser instituído catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, o qual conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 50 - O catálogo eletrônico de padronização conterá, no mínimo:
I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;
II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos básicos; e
d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

Art. 51 - O uso do catálogo eletrônico de padronização não impede a EMDUR de, a cada licitação, realizar, na documentação padronizada, as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Seção V
Do Credenciamento

Art. 51-B - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (dispositivo acrescido pela resolução 001/2025).

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a EMDUR a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único - Os procedimentos de credenciamento serão definidos pelo instrumento convocatório, observadas as seguintes regras:

I - a EMDUR deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a EMDUR deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da EMDUR;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 52 - É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 187.800,41 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (redação dada pela resolução 001/2025)

~~II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não~~

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até R$ 93.200,20 (noventa e três mil e duzentos reais e vinte centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (redação dada pela resolução 001/2025)

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a EMDUR, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta

de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a EMDUR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º - A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações.

~~§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da EMDUR, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.~~

§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício, a partir de portaria específica do(a) Diretor(a) Superintendente da EMDUR, tendo como base a variação aferida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pelo

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE). (redação dada pela resolução 001/2025).

§ 4º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II do *caput*, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses seguintes:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II - para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a contratação direta para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V - para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema “S”, desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.

§ 3º - A existência de pluralidade de empresas ou profissionais com notória especialização não impede a contratação direta com fundamento no inciso II do *caput*.

Seção III
Dos Procedimentos para Contratação Direta

Art. 54 - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - Estudo Técnico Preliminar com elaboração de projeto básico, para obras de engenharia, e Termo de Referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria Executiva e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;

IV - razões da escolha do fornecedor ou do executante;

V - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;

VI - parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

VII - documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado;

VIII - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação, a descrição completa do objeto, orçamento estimativo, obrigações da Contratada e da Contratante, prazos de execução, condições para o recebimento do objeto, sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes; e

IX - minuta de contrato.

§ 1º - Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços poderá ocorrer por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas.

§ 2º - O extrato resumido da fundamentação e do contrato celebrado deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR, podendo ser reunidos em um único extrato.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~**Art. 55** - Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, quando este for inferior a 10% (dez por cento) dos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 52, poderá ser adotado o procedimento simplificado de Compra Direta, que deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos:~~

Art. 55 - Nas contratações diretas onde o valor for inferior a 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 52, poderá ser adotado o procedimento simplificado de Compra Direta, que deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos: (redação dada pela resolução 001/2025).

I - Solicitação de Compra Direta emitida junto ao sistema eletrônico de gestão;

II - Termo de Referência;

III - parecer jurídico;

IV - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado; e

V - prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido.

Parágrafo único - o procedimento simplificado de Compra Direta será publicado apenas no sítio eletrônico da EMDUR, em campo específico.

Art. 56 - Nos demais casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a EMDUR utilizará preferencialmente a forma eletrônica.

Parágrafo único - Na Dispensa Eletrônica serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - publicação de resumo do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial da EMDUR, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

a) 3 (três) dias úteis, para aquisição de bens;

~~b) 8 (oito) dias úteis, para contratação de serviços comuns; e~~

b) 5 (cinco) dias úteis, para contratação de serviços comuns; e (redação dada pela resolução 001/2025).

c) 10 (dez) dias úteis, para contratação de obras e serviços de engenharia;

II - o prazo para pedidos de esclarecimento encerrar-se-á às 12:00 (doze horas) do dia útil anterior à data prevista para o início da disputa;

~~III - o tempo de disputa será definido entre 6 (seis) e 10 (dez) horas;~~

III - deverão ser adotados na dispensa eletrônica os mesmos modos de disputa previstos pelo art. 66 deste regulamento; (redação dada pela resolução 001/2025).

IV - finalizada a disputa, a Comissão de Licitações e Contratos designada para o processo realizará a conferência dos documentos habilitatórios e adjudicará os vencedores, sem que haja possibilidade de recurso administrativo por parte dos participantes.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57 - O processo de licitação de que trata este Regulamento observará a seguinte sequência de fases:

I - preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto neste regulamento;

III - apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;

VII - habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificatórios dos licitantes para a execução do objeto;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto; e

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º - A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas em seus incisos III a VI, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados pela EMDUR e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento ser previamente publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR.

Art. 58 - O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à EMDUR, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 1° - Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2° - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3° - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a EMDUR registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Seção II
Da Preparação do Processo Licitatório

Art. 59 - Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, observado o disposto no Capítulo II deste regulamento, tais como:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Solicitação de Licitação emitida pelo Setor de Licitações junto ao Sistema Eletrônico de Gestão, contendo:

1. identificação do funcionário solicitante;
2. setor a ser beneficiado pela contratação;
3. forma de pagamento;
4. local de execução dos serviços;
5. prazo de entrega;
6. definição do objeto da contratação;
7. justificativa da contratação;
8. justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
9. relação de produtos/serviços que compõem o objeto e sua divisão por lotes; e
10. dotação orçamentária de cada um dos itens que compõem o objeto;

b) projetos básico/executivo, salvo no caso de contratação integrada, e respectivas especificações técnicas;

c) Nota Técnica de análise do Projeto Básico de obras, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para aprovação pela autoridade competente ou ato da autoridade competente que aprovou o projeto, e no caso de serviços de engenharia nota técnica sobre os serviços que serão contratados;

d) aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

e) Termo de Referência;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

f) orçamento, preço de referência e planilhas de quantidades e preços, conforme critério de julgamento adotado, com informação da data base do orçamento, acompanhado de:

1. composições de custos, com definição da data/mês de referência do orçamento;

2. pesquisas de preços de mercado que dão suporte à elaboração do orçamento, se for o caso;

3. quadro de detalhamento do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, distintos, sendo um para serviço e outro para fornecimento;

4. quadro de detalhamentos dos encargos sociais, sendo um para horista e outro para mensalista; e

5. parecer de custo, com anotação de responsabilidade técnica;

g) cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

h) licença ambiental ou dispensa; e

i) verificação da liberação, ocupação, utilização, aquisição ou desapropriação dos bens públicos ou particulares necessários à execução projetada;

II - para compras e outros serviços:

a) Solicitação de Licitação emitida pelo Setor de Licitações junto ao Sistema Eletrônico de Gestão, contendo:

1. identificação do funcionário solicitante;

2. setor a ser beneficiado pela contratação;

3. forma de pagamento;

4. local de entrega dos produtos ou execução dos serviços;

5. prazo de entrega;

6. definição clara do objeto da contratação;

7. justificativa da contratação;

8. justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

9. relação de produtos/serviços que compõem o objeto e sua divisão por lotes; e

10. dotação orçamentária de cada um dos itens que compõem o objeto;

b) Termo de Referência; e

c) orçamento de referência contendo as planilhas de quantidades e preços unitários, com definição da data/mês de referência do orçamento.

§ 1º - As exigências dos incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se, no caso de serviços de engenharia ou outros serviços, conforme o objeto da licitação.

§ 2º - Os documentos citados nos procedimentos dos incisos I e II do *caput* formarão processo administrativo individual, identificado pelo número da Solicitação de Material/Serviço, e receberão:

I - assinatura do solicitante da contratação, que ficará inicialmente designado também como fiscal da mesma;

II - visto do Controle Interno da EMDUR;
III - assinatura do Diretor Financeiro autorizando a contratação; e
IV - assinatura do Diretor Superintendente autorizando a contratação.

Subseção Única
Do Edital de Licitação

Art. 60 - Realizada a fase de Preparação do Processo Licitatório e afastada a possibilidade de Dispensa ou Inexigibilidade, o Setor de Licitações elaborará o Edital de Licitação, ao qual serão juntados, oportunamente:
I - ato de designação da Comissão de Licitações e Contratos;
II - autorização expressa do Diretor Superintendente;
III - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IV - comprovante das publicações do edital resumido;
V - propostas e documentos de habilitação;
VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
IX - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
X - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
XI - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
XII - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstanciadamente;
XIII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
XIV - outros comprovantes de publicações; e
XV - demais documentos relativos à licitação.

Art. 61 - O Edital de Licitação deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência e a abrangência necessária ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

§ 1° - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da EMDUR.

§ 2° - Os órgãos de controle da EMDUR exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 62 - O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação da EMDUR, o modo de disputa adotado, o regime de execução, em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da disputa, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I - o objeto da licitação e sua quantidade, de forma clara e sucinta;
II - data, hora, local e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de propostas;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - quando o valor orçado da licitação não for sigiloso, a sua indicação;

VIII - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;

IX - os requisitos de habilitação;

X - exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou por terceiro, quando for o caso;

XI - o prazo mínimo de validade da proposta;

XII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

XIII - os prazos e as condições para entrega do objeto;

XIV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVI - as sanções; e

XVII - outras indicações específicas da licitação e do futuro contrato.

Art. 63 - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato e seus anexos, quando for o caso;

III - as especificações complementares e as normas de execução, quando aplicáveis;

IV - modelos de declarações, planilhas de composição de custos globais e unitários, quando for o caso, e outros documentos relevantes em face da complexidade e da natureza do objeto da licitação; e

V - a matriz de riscos, quando cabível.

Seção III
Da Divulgação

Art. 64 - Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento deverão ser previamente publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR, devendo ser

adotados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para alienação ou cessão de bens: 15 (quinze) dias úteis;

II - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; ou

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - para contratação de serviços comuns com modo de disputa aberto e critério de julgamento por menor preço ou maior desconto: 10 (dez) dias úteis;

IV - para contratação de obras e serviços de engenharia:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; ou

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses; e

V - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1° - O aviso publicado indicará o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e conterá, no mínimo, o seguinte:

I - número da licitação;

II - objeto da licitação;

III - data, hora e local de abertura da licitação;

IV - telefone, e e-mail para contato e informações;

V - endereço eletrônico ou website da empresa; e

VI - identificação do emitente do aviso.

§ 2º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos dos atos e procedimentos originais, e os prazos serão reabertos quando a alteração afetar a preparação das propostas.

§ 3º - Os demais documentos e atos praticados durante o procedimento licitatório serão divulgados somente no sítio eletrônico da EMDUR.

§ 4° - A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.

Seção IV
Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações

Art. 65 - Após a publicação do aviso de licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMDUR julgar e responder à impugnação, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1° - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a EMDUR o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2° - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º - As decisões de impugnação, das quais será dada ciência formal à empresa recorrente, será disponibilizada no sítio oficial da EMDUR e via e-mail.

§ 4º - As impugnações e decisões, bem como a ciência do seu recebimento deverão ser anexadas ao processo em ordem sequencial dos acontecimentos, passando a fazer parte integrante do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a elas pertinentes.

Seção V
Da Apresentação de Propostas ou Lances

Art. 66 - A EMDUR adotará em suas licitações os modos de disputa aberto ou fechado, os quais podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado; e

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

§ 1º - Podem ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º - Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º - O procedimento listado nesta Seção constitui procedimento padrão para todos os critérios de julgamento.

§ 4º - As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 67 - Nas licitações presenciais, caberá ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada por todos os envolvidos na sessão.

§ 1º - Na data designada para a abertura da sessão pública, a EMDUR realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

§ 2º - Recebida a documentação, a Comissão de Licitações e Contratos analisará as propostas dos licitantes, diligenciando quanto àquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 68 - Nas licitações eletrônicas, o credenciamento será realizado pela plataforma escolhida, sendo que o acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

§ 1º - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

§ 2º - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

§ 3º - O Agente de Contratação, juntamente da Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 69 - As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

I - menor preço ou maior desconto;
II - melhor combinação de técnica e preço;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - maior oferta de preço;
V - maior retorno econômico; ou

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

VI - melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único - O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório e podem ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

Art. 70 - O processamento e o julgamento das propostas/documentações serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único - Os atos da licitação serão divulgados no sítio oficial da EMDUR, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 71 - Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

Art. 72 - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a EMDUR, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o Edital.

§ 2º - O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º - No caso de apuração por grupo de itens, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 73 - O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único - O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 74 - O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º - O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo será escolhido quando estudo preliminar à contratação demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela EMDUR nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 75 - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; e

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por comissão designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Parágrafo único - A comissão referida no inciso II do *caput* deste artigo terá, no mínimo, 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da EMDUR;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados especialmente para tanto.

Art. 76 - No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 77 - O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a EMDUR, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º - Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º - O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida à contratada.

§ 3º - Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º - Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada; e

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Art. 78 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no limite da Microrregião Geográfica do Município de Toledo, conforme consta da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo;

IV - preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no limite da Mesorregião Oeste Paranaense, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo; ou

V - sorteio.

Seção VII
Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 79 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMDUR; ou

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º - Para que possa ser realizada a avaliação com relação ao disposto no inciso II do *caput*, a EMDUR poderá exigir no instrumento convocatório a apresentação por parte do licitante de Catálogo Técnico dos Produtos, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante.

§ 3º - A EMDUR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 4º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela EMDUR; ou

II - valor do orçamento estimado pela EMDUR.

§ 5º - Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 80 - Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo licitante ofertante do melhor lance, bem como para análise pela área técnica especializada e emissão de manifestação fundamentada, por escrito.

§ 1º - Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, devendo, ainda, ser definido com clareza o momento de entrega, os critérios de avaliação e a data/prazo em que a avaliação e julgamento técnico será efetuado.

§ 2º - Para realização do procedimento de análise de amostra ou de testes deverá ser nomeada comissão específica de avaliação por meio de portaria.

§ 3º - A análise da amostra deverá ser pautada em critérios estritamente objetivos, em especial, critérios como qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

§ 4º - A apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não poderá constituir condição de habilitação dos licitantes, devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

§ 5º - Caso não seja aceito o material entregue para análise, deverá ser exigido do licitante classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até ser classificado o licitante que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

§ 6º - Após a análise, a comissão que analisar a amostra ou proceder aos testes emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 81 - Rejeitada a proposta, o Agente de Contratação desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Seção VIII
Da Negociação

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 82 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

Art. 83 - É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

Art. 84 - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 1° - A negociação com o licitante da melhor proposta deve observar as condições mais vantajosas para a EMDUR, limitando-se ao preço, prazos de pagamento e de entrega.

§ 2° - É vedado, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

Art. 85 - Se, depois de adotadas as providências de negociação, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

Art. 86 - O licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitações e Contratos ou ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no edital, as planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance ou à proposta negociados, para fins do disposto no inciso III do artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - Em não sendo possível a apresentação por meio eletrônico das planilhas a que alude o *caput* deste artigo, o licitante as apresentará na forma subsidiária e no prazo previsto no edital.

Seção IX
Da Habilitação

Art. 87 - A habilitação será apreciada exclusivamente pelos seguintes critérios que deverão ser exigidos em todas as contratações:

I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal;
III - qualificação econômico-financeira;
II - qualificação técnica; e

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Art. 88 - Na fase de habilitação das licitações, a EMDUR exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 1º - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que:

I - suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

II - não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III - cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação; e

IV - não possuem pessoas em seu quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo, PR, e a EMDUR, nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

§ 3º - Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 4º - Para os fins previstos no § 3º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 5º - Para os fins previstos no § 3º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a EMDUR deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 89 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 90 - Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado, devendo constar expressamente no edital.

Parágrafo único - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 91 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 92 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

II - prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que estiver estabelecido o licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

VI - prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Art. 93 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,

devendo ser objetivamente comprovada de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

Art. 94 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e/ou

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º - Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º - Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital.

§ 4º - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 5º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela EMDUR.

§ 7º - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

§ 9º - O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10 - Na documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas neste regulamento em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 95 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

I - em original;

II - mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações e Contratos;

III - por publicação em órgão da imprensa oficial;

IV - conforme obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

V - de forma eletrônica, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; ou

VI - de forma eletrônica, quanto às declarações e/ou aos documentos emitidos pelo próprio licitante que exijam assinaturas, desde que assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral.

§ 2º - As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 3º - As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

§ 4º - A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 96 - É facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida Comissão descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§ 1º - A diligência poderá ser realizada *in loco*, por e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º - O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.

§ 3º - O e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 4º - O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 5º - As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 97 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante e juntamente da Equipe de Apoio iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Seção X
Da Interposição de Recursos

Art. 98 - Os procedimentos licitatórios regidos por este Regulamento terão fase recursal única, salvo em caso de inversão de fases.

Art. 99 - Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles decorrentes do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

§ 1º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de apresentar recurso, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no *caput* será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento.

§ 3º - É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos licitantes, bem como de demais documentos resguardados por sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 100 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja contagem começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

Art. 101 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Para referendar sua decisão, o Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico e/ou técnico.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Seção XI
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 102 - Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame, o Agente de Contratação efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

Art. 103 - Após a adjudicação, o Agente de Contratação, junto da Equipe de Apoio, redigirá a ata da sessão, contendo um breve resumo do ocorrido durante o certame, onde deverá detalhar especialmente:

I - as diligências realizadas em quaisquer das fases externas do processo;

II - as eventuais manifestações de recurso; e

III - os participantes e as propostas desclassificados e/ou inabilitados e a motivação de seus atos.

Parágrafo único - A ata de sessão deverá ser elaborada em todos os procedimentos licitatórios de que trata este regulamento, sejam em forma presencial ou eletrônica.

Art. 104 - Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, será ele remetido ao Diretor Superintendente da EMDUR, para fins de homologação.

Art. 105 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 106 - O Diretor Superintendente da EMDUR poderá revogar a licitação por razões de conveniência administrativa, de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1° - A revogação por razões de conveniência administrativa e a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não geram obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2° - A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3° - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada após conceder-se aos licitantes o direito de manifestarem interesse em contestar o respectivo ato no prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4° - O disposto no § 3º não se aplica na hipótese de revogação da licitação por razões de conveniência administrativa.

§ 5° - O disposto no *caput* e nos §§1° e 2° deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO VI
DAS PREFERÊNCIAS NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

~~**Art. 107** - Serão concedidos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC.~~

Art. 107 - Serão concedidos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, os benefícios previstos pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009 do Município de Toledo e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024 também do Município de Toledo, e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC. (redação dada pela resolução 001/2025).

~~**Art. 108** - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.~~

Art. 108 - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, dos artigos 30 a 40 da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e dos artigos 8 e 9 do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, ambos do Município de Toledo. (redação dada pela resolução 001/2025).

~~Parágrafo único - Os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 serão concedidos ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na referida Lei Complementar.~~

Parágrafo único - Os benefícios estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado nas referidas legislações. (redação dada pela resolução 001/2025).

Art. 109 - Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A não-regularização da documentação no prazo previsto no *caput* deste artigo implicará na inabilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC, devendo a EMDUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

Art. 110 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Parágrafo único - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 111 - Para efeito do disposto no artigo 110 deste RILC, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada inicialmente, situação em que passará a ocupar a primeira colocação na ordem de classificação;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes cujas propostas também estejam em condição de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem na condição de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

§ 1° - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput*, será mantida a ordem de classificação original do certame.

§ 2° - O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta obtida ao final da etapa de disputa não tiver sido apresentada desde logo por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 3° - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~**Art. 112** - Nas contratações será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto a EMDUR:~~

~~I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~

~~II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;~~

~~III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.~~

~~Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os pagamentos destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, ocorrerão à Contratada ou diretamente à subcontratada, conforme previsão constante do instrumento convocatório.~~

Art. 112 – Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: (redação dada pela resolução 001/2025).

I - nos itens de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

~~**Art. 113** - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços realizadas pela EMDUR deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.~~ (revogado pela resolução 001/2025).

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~§ 1º - Para aplicação dos benefícios previstos neste artigo e na Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo, a EMDUR poderá estabelecer, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:~~

~~I - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;~~

~~II - a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual sediado local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada ao final da etapa de disputa, situação em que passará a ocupar a primeira colocação da ordem de classificação;~~

~~III - na hipótese da não contratação da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual sediado local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocados as microempresas, as empresas de pequeno porte ou os microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;~~

~~IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;~~

~~V - nas licitações a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 112, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;~~

~~VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediado local ou regionalmente ou se for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente.~~

~~§ 2º - A justificativa de restrição territorial de que trata o § 1º deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para garantir-se a vantajosidade de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à EMDUR.~~

~~§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como:~~

~~I - local, o limite da Microrregião Geográfica do Município de Toledo, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo; e~~

~~II - regional, a Mesorregião Oeste Paranaense, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo.~~

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~**Art. 114** - Não se aplicam os benefícios previstos nos artigos 112 e 113, quando:~~

~~I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e~~

~~II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a EMDUR ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.~~

Art. 114 - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 112, desde que: (redação dada pela resolução 001/2025).

I - existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região metropolitana de Toledo, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição; e

II - a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Seção I
Da Formalização dos Contratos

Art. 115 - Os contratos e termos aditivos de que trata este Regulamento reger-se-ão por suas respectivas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao instrumento que formaliza a Ata de Registro de Preços.

Art. 116 - Os contratos regidos por este RILC devem observar, ainda, os princípios gerais de contratos privados, dentre os quais o da obrigatoriedade dos contratos, da força vinculante, da relatividade, do consensualismo, da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 117 - Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a EMDUR.

Art. 118 - A formalização da contratação será feita por meio de:

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

I - celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) exista obrigação futura para a contratada, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da EMDUR; ou

c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à EMDUR;

II - emissão de Requisição de Compra, Requisição de Empenho ou instrumentos equivalentes; ou

III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou

c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

§ 1° - Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, a EMDUR deverá:

I - fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação; e

II - exigir da contratada o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§ 2° - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender as condições que constam do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 119 - Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

Art. 120 - Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço, a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

Art. 121 - A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da EMDUR.

Art. 122 - A EMDUR convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 123 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 124 - É facultado à EMDUR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou

II - revogar a licitação.

Art. 125 - A EMDUR não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 126 - Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Seção II
Das Cláusulas Contratuais

Art. 127 - São cláusulas necessárias nos contratos e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, decorrentes deste Regulamento:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o caso;

V - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento definitivo, conforme o caso, e de vigência contratual;

VI - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII - a indicação de que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e

fundiários dos empregados, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as causas de rescisão do contrato e as hipóteses e os mecanismos para alteração de seus termos;

X - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

XI - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e

XII - matriz de riscos, que será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e contratação semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações.

§ 1º - A matriz de riscos poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

§ 2° - Uma vez adotada cláusula de matriz de riscos, é vedada a celebração de aditivos que alterem as responsabilidades alocadas à Contratada.

§ 3° - No caso em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no instrumento contratual.

Art. 128 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMDUR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 129 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único - A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 130 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela EMDUR, conforme previsto no edital do certame.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Parágrafo único - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou
II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 131 - Na contratação de prestação de serviço técnico especializado, a EMDUR deverá prever cláusula estabelecendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual e de eventuais direitos patrimoniais a ele relativos, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção da solução contratada.

Parágrafo único - A ausência da cláusula a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser justificada, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 132 - Quando for utilizado o critério do maior retorno econômico e não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada.

Parágrafo único - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 133 - Obrigam-se as contratadas a cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção.

Parágrafo único - É vedado às contratadas e aos seus empregados realizar qualquer negócio em nome da EMDUR ou em razão de contrato firmado com esta de maneira imprópria, que configure ato criminoso ou ilícito, como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Art. 134 - Os contratos de que trata este RILC poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 135 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 136 - Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da EMDUR para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente para a contratação.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 137 - As minutas dos contratos, bem como seus aditamentos, devem ser examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica previamente à sua celebração.

Seção III
Da Prestação de Garantia Contratual

Art. 138 - A critério da Diretoria Executiva da EMDUR, a garantia contratual poderá ser exigida nas contratações de obras, serviços e compras.

Art. 139 - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;
II - seguro-garantia; ou
III - fiança bancária.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado, ressalvado o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da EMDUR, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 140 - Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela Contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à EMDUR, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da Contratada, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

Art. 141 - O não recolhimento, pela Contratada, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes.

§ 1º - A Contratada deverá apresentar à EMDUR a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 2º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o § 1º, autoriza a EMDUR a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º - Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a EMDUR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à Contratada quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da Contratada.

Art. 142 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo do objeto contratual.

§ 1º - Na hipótese de caução em dinheiro será atualizada monetariamente conforme critério estabelecido no instrumento contratual ou com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 2º - A restituição ou liberação dar-se-á mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

Art. 143 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as garantias inicialmente prestadas.

Seção IV
Da Duração Contratual, Vigência e Prorrogação

Art. 144 - A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMDUR; e

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição de prazo inferior inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 145 - É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a EMDUR seja usuária de serviços públicos essenciais e essa condição seja praxe para fruição dos serviços.

Art. 146 - O edital e o contrato deverão distinguir:

I - prazo de execução: prazo que a contratada dispõe para executar a sua obrigação;

II - prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

III - prorrogação contratual: é o prolongamento do prazo de vigência estabelecido com a mesma contratada e nas mesmas condições; e
IV - renovação de contrato: é a inovação em parte ou no todo para a continuação da execução com a mesma contratada.

Art. 147 - A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para obtenção do prazo de vigência do contrato deverão ser somados 03 (três) meses ao prazo de execução. (dispositivo acrescido pela resolução 001/2025).

Art. 148 - O término do prazo de vigência dos contratos não afeta direitos ou obrigações das partes relativas a pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o exaurimento da vigência.

Art. 149 - Os contratos de prestação de serviços para atendimento de necessidades permanentes poderão ser renovados e/ou prorrogados, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos e atendidos os seguintes requisitos:
I - haja interesse da EMDUR;
II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
III - seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;
IV - as obrigações da Contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a Contratada manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;
VI - tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;
VII - a Contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
VIII - a Contratada não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a EMDUR ou de qualquer outra situação impeditiva;
IX - a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo; e
X - haja autorização da Diretoria Executiva, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Art. 150 - Os contratos por escopo deverão ter seus prazos de execução e de vigência fixados de modo compatível com a conclusão dos objetos.

Art. 151 - Nos contratos por escopo, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações que demande a revisão dos prazos inicialmente fixados;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, no interesse da EMDUR;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EMDUR em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da EMDUR, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1° - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário à execução total do objeto.

§ 2° - Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 152 - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas neste RILC e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da EMDUR, aplicando-se à Contratada as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual em face de seu atraso, e sem operar qualquer recomposição de preços.

Seção V
Da Publicidade dos Contratos

Art. 153 - Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no sítio eletrônico da EMDUR, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

§ 1º - A publicidade a que se refere o *caput* poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

§ 2º - A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

Art. 154 - É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção VI
Das Alterações nos Contratos

Art. 155 - Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - a alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando se fizer necessária modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratado aos objetivos da EMDUR;

II - a alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando se fizer necessário promover acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto inicialmente contratado;

III - as alterações que se fizerem nas obras, serviços ou compras, que redundarem em elevação do valor contratado, limitam-se a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

IV - as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, também exigem prévio acordo entre as partes, mas não se sujeitam aos limites definidos neste RILC;

V - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VI - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

VII - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDUR para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

VIII - a garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da Contratada e desde que aceita pela EMDUR.

§ 1º - As alterações qualitativas, em contratos cujo objeto envolva a execução de obras ou serviços de engenharia, podem ultrapassar os limites previstos neste RILC, desde que observadas as seguintes situações, cumulativamente:

I - não acarrete para a EMDUR encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da EMDUR, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da Contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a EMDUR.

§ 2º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela EMDUR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 156 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados com base em preços de mercado ou em referencial de preços no caso de obras e serviços de engenharia, mantendo o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada na licitação ou no processo de contratação direta e sempre em atenção aos limites estabelecidos para as alterações contratuais por este RILC.

Art. 157 - Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 158 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a EMDUR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 159 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 160 - As alterações contratuais de que trata este RILC deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, precedidas da emissão de parecer pela assessoria jurídica.

Seção VII
Do Reajuste de Preços em Contratos

Art. 161 - O reajustamento dos preços contratuais deverá estar previsto no instrumento convocatório e/ou no contrato.

§ 1º - O instrumento convocatório ou o contrato deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2° - A EMDUR utilizará preferencialmente como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE.

§ 3° - Na ausência de previsão no instrumento convocatório e/ou contrato aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em contrato será contado da data de assinatura do instrumento contratual.

Art. 162 - A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pela Contratada em atenção às condições previstas no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único - Qualquer que seja o critério previsto no instrumento convocatório ou contratual para o reajuste do valor do contrato, a solicitação da Contratada deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão desse direito.

Seção VIII
Da Repactuação de Contratos

Art. 163 - Será admitida a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º - A repactuação deverá ser solicitada pela Contratada desde que demonstrada a ocorrência de aumento de custos de mão de obra, decorrente de

acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, respeitando-se os prazos de sua vigência.

§ 2º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra do objeto contratado.

§ 3º - Em caso de nova repactuação de contrato, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela aditada ou apostilada.

Art. 164 - As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º - Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da EMDUR;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária da EMDUR.

§ 3º - A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º - A EMDUR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Seção IX
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 165 - Salvo nas contratações em que seja adotada cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro que tenha como fundamento fato superveniente contemplado na Matriz de Riscos estabelecida contratualmente como de responsabilidade da Contratada.

Art. 166 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual e estejam presentes os seguintes requisitos:

I - comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a assinatura do instrumento contratual;

III - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV - o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V - restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente; e

VI - o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

§ 1º - O reequilíbrio econômico-financeiro somente passará a surtir efeito após a assinatura do instrumento de aditivo contratual que o autorizou.

§ 2º - Firmado o instrumento de aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro preclui o direito de reajustes anteriores ao mesmo.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Seção X
Da Inexecução e Rescisão do Contrato

Art. 167 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com aplicação das consequências cabíveis.

Art. 168 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDUR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDUR;

VI - a alteração subjetiva da execução da contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMDUR; ou

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou esteja em desconformidade com os requisitos de habilitação previstos no edital da contratação;

XII - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da EMDUR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da EMDUR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da EMDUR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMDUR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIX - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XX - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a EMDUR;

XXI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; ou

XXII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 169 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDUR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

Art. 170 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do art. 161, poderá ser suscitada:

I - pela EMDUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 160; ou

II - pela contratada, nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do art. 160.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 171 - A rescisão por ato unilateral da EMDUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDUR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDUR.

Art. 172 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá esta ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

Seção XI
Da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 173 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da EMDUR escolhido dentre os membros designados da Comissão de Licitações e Contratos.

§ 1º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do emprego;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por empregado público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º - O ato de designação do fiscal será a sua indicação no contrato ou outro instrumento que venha a substitui-lo, confirmado mediante a sua assinatura.

§ 3º - A critério da EMDUR, o contrato poderá ter a fiscalização ou acompanhamento técnico da prestação de serviços ou obras com apoio de empresa contratada que comprove a experiência necessária para esse fim, ou por meio de convênios ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

Art. 174 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a mensurar os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo, inclusive, culminar com a rescisão contratual.

§ 2º - A EMDUR poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 175 - É dever dos fiscais de contrato, entre outros:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo recomendável haver um processo formal de fiscalização e pagamento;

II - esclarecer dúvidas da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem fora da competência da fiscalização;

III - verificar a execução do objeto contratual, procedendo à sua medição, e formalizar a atestação dos serviços;

IV - notificar a contratada no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

V - receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, para pagamento, observando se a fatura apresentada pela contratada se refere a serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

VI - calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou editalícias;

VII - no caso de obras, realizar anotações no diário de obra ou livro de ordem, bem como manifestar-se sobre as anotações feitas pela construtora ou supervisora;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou notificar a contratada quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;

XI - verificar se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia, acaso prevista, inclusive considerando os valores acrescidos por eventuais reajustes ou aditivos;

XII - elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas;

XIII - aprovar ou rejeitar os materiais similares propostos pela contratada, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

XIV - analisar os pedidos de subcontratação de serviços, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

XV - verificar se não houve a ocorrência de paralisação e atrasos injustificados na execução dos serviços, por parte da contratada, tomando providências para aplicação de penalidades à contratada;

XVI - verificar se há serviços mal executados ou com defeitos e, no caso de existirem, exigir que a contratada proceda aos reparos necessários;

XVII - verificar se há a utilização de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados;

XVIII - verificar se estão sendo utilizados na obra/serviço as instalações e a equipe técnica propostas pela contratada ou previstas no instrumento convocatório e/ou contrato;

XIX - verificar a existência de interferências que possam provocar o atraso da obra/serviço e analisar a regularidade das providências sugeridas pela contratada para saneá-las;

XX - comparar o cronograma físico-financeiro da obra/serviço previsto com o executado, com o propósito de identificar possíveis atrasos e suas causas;

XXI - verificar se os serviços estão sendo executados consoante termo de referência, projeto básico/executivo, contrato e normas técnicas afins; e

XXII - verificar se as cláusulas contratuais estão sendo atendidas durante a execução do contrato.

Art. 176 - A EMDUR poderá designar, por meio de portaria específica, um gestor de contratos, ao qual compete, dentre outras tarefas:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - atestar a plena execução do objeto contratado; e

IV - controlar os saldos contratuais e suas vigências, visando a não permitir o desabastecimento da EMDUR.

Seção XII
Do Recebimento do Objeto

Art. 177 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1° - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2° - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3° - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4° - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à EMDUR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 178 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada; e

II - serviços profissionais.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 179 - Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Art. 180 - A EMDUR rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

Parágrafo único - Em havendo divergência entre a quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a EMDUR comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à EMDUR.

Art. 181 - O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.

Seção XIII
Das Sanções Administrativas

Art. 182 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1° - A multa a que alude este artigo não impede que a EMDUR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

~~§ 2° - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.~~

§ 2° - Caso haja previsão contratual de garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia. (redação dada pela resolução 001/2025).

~~§ 3° - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.~~

§ 3° - Se não houver previsão contratual de garantia, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, o mesmo se aplica se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada. (redação dada pela resolução 001/2025).

§ 4° - Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, ou caso não haja pagamentos devidos, a EMDUR procederá com emissão de boleto bancário, com vencimento para 30 (trinta) dias. (dispositivo acrescido pela resolução 001/2025).

~~**Art. 183** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:~~
~~I - advertência;~~

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;~~

~~III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.~~

~~§ 1° - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

~~§ 2° - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:~~

~~I - dar causa à inexecução parcial do contrato;~~

~~II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;~~

~~III - dar causa à inexecução total do contrato;~~

~~IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;~~

~~V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;~~

~~VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou~~

~~VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.~~

~~§ 3° - Caberá ao fiscal designado para o contrato a aplicação de advertência à contratada nos casos citados no § 3º, mediante notificação que deverá conter, obrigatoriamente:~~

~~I - informações do contrato;~~

~~II - irregularidades apontadas;~~

~~III - a infração, quais os itens descumpridos do edital, contrato ou deste regulamento;~~

~~IV - penalidade a ser imposta; e~~

~~V - prazo para apresentar defesa.~~

~~§ 4° - Recebida a defesa, o fiscal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, remetendo sua decisão ao Diretor Jurídico da EMDUR, para aplicação das penalidades.~~

~~§ 5° - O Diretor Jurídico terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre o acolhimento da manifestação do fiscal, comunicando sua decisão à contratada, à qual caberá recurso.~~

~~§ 6° - Havendo manifestação de recurso, a Diretoria Executiva decidirá por seu deferimento, ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.~~

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

~~§ 7° - Não havendo manifestação de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por parte da contratada, aplicar-se-á a penalidade.~~

Art. 183 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por deixar de entregar documentação obrigatória, não manter a proposta ou retardar a execução do objeto, a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada ou proponente as seguintes sanções: (redação dada pela resolução 001/2025).

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1° - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2° - Caberá ao fiscal do contrato emitir relatório detalhado dos fatos à Diretoria que deverá emitir Portaria para nomeação de Comissão para acompanhamento do Processo Administrativo.

§ 3° - A Comissão deverá ser composta, obrigatoriamente:

I – gestor do Contrato;

II – empregado público efetivo no setor de licitações e contratos;

III – livre escolha;

§ 4° - A Comissão se reunirá e emitirá notificação, para empresa apresentar sua defesa, no prazo disposto no § 1°, constando obrigatoriamente:

I – informações do contrato;

II – irregularidades apontadas no relatório;

III – a infração, quais os itens descumpridos do edital, contrato ou deste regulamento;

IV – penalidade a ser imposta; e

V – prazo de defesa.

§ 5° - Recebida a defesa, a comissão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apontadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, remetendo sua decisão ao Diretor(a) Jurídico(a) da EMDUR.

§ 6° - O Diretor Jurídico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o acolhimento da manifestação da comissão, comunicando sua decisão à notificada.

§ 7° - Da decisão do(a) Diretor(a) Jurídico(a) caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

§ 8° - Havendo a interposição de recurso, após parecer jurídico, a Diretoria Executiva decidirá por seu indeferimento, ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 9° - Não havendo interposição de recurso no prazo de defesa, ou após a decisão final da Diretoria Executiva, aplicar-se-á a penalidade.

~~**Art. 184** - Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela EMDUR para assinar o termo de contrato, Ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo previsão diversa no instrumento convocatório, sujeita-se às seguintes penalidades:~~

~~I - decadência do direito à contratação;~~

~~II - aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;~~

~~III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR pelo prazo de até 2 (dois) anos.~~

Art. 184 – Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela EMDUR para assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo previsão diversa no instrumento convocatório, sujeita-se a decadência do direito à contratação, e às demais penalidades dispostas no art. 183 deste instrumento normativo. (redação dada pela resolução 001/2025).

~~**Art. 185** - As sanções previstas no inciso III do art. 176 deste RILC poderão, também, ser aplicadas às empresas, seus sócios, ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:~~

~~I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;~~

~~II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou~~

~~III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.~~

Art. 185 - As sanções previstas no inciso III do caput do art. 183 poderão ser aplicadas às empresas, seus sócios, ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento: (redação dada pela resolução 001/2025).

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Art. 186 - Na aplicação das penalidades, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187 - As minutas padrões dos editais, declarações, termo de referência, ata de registro de preços, contratos de licitações e demais documentos previstos neste regulamento, ou, necessários à formalização e instrumentalização do processo de licitação serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Empresa em até 30 (trinta) dias da publicação deste Regulamento, devendo ser atualizadas conforme necessidade para aprimoramento dos procedimentos.

Parágrafo único - Os documentos citados no *caput* também ficarão à disposição em pasta específica da rede interna de computadores da EMDUR.

Art. 188 - Aprovado pelo Conselho de Administração da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 189 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos em vigência na data da publicação do presente.

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;

Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

Agente de Contratação: Empregado público, do quadro efetivo da EMDUR, designado pelo Diretor Superintendente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega; c) estética do projeto arquitetônico; d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; e) concepção da obra ou do serviço de engenharia; f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; g) levantamento topográfico e cadastral; h) pareceres de sondagem; i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Anulação de licitação: ato da autoridade competente, tornando nula ou sem efeitos a licitação em virtude de vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e que sejam facilmente encontrados no mercado;

Caução: garantia oferecida pelo licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Classificação: ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;

Comissão de Licitações e Contratos: comissão criada pela EMDUR com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e contratos;

Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;

Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e *know-how*, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a EMDUR;

Contratante: a EMDUR, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

Contrato: todo e qualquer ajuste entre a EMDUR e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

Convenente: a EMDUR, signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas; e quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal a gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;

Convênio: instrumento firmado entre a EMDUR e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela EMDUR, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação legal;

Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

Desclassificação: rejeição da proposta ou documentação apresentada pelo licitante, na forma prevista no edital;

Edital: instrumento de abertura da licitação, ou seja, ato convocatório, fixando as condições de sua realização e convocando as interessadas para dela participarem,

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

cujas cláusulas regulam a relação no certame e estabelecem direitos e obrigações relacionadas à EMDUR e aos licitantes;

Estudo Preliminar de Contratação: documento constitutivo da etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Execução direta: a que é feita pela EMDUR, pelos próprios meios;

Execução indireta: a que a EMDUR contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes: a) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; b) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; c) tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; d) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à EMDUR em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e) contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; f) contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Executor: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;

Habilitação: qualificação dos licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, declarando-o válido, antes de ser efetivada a contratação;

Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;

Interveniente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

Licitação deserta: caracterizada pela ausência de interessados na licitação;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Licitação fracassada: ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas;

Licitação: procedimento administrativo pelo qual a EMDUR, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;

Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à EMDUR, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência; b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Objeto da licitação ou do contrato: indicação precisa da obra, serviço, compra, alienação ou locação;

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido para dispensas de licitação por valor de obras e serviços de engenharia;

Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado pela EMDUR, para formalização de compra ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as contratações que a EMDUR pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, os licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes;

Registro de Preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;

Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas em licitações e contratos;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a EMDUR, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;

Serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo-PR

Solicitação de compra/Requisição de materiais e serviços: instrumento utilizado pela EMDUR para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente;

Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;

Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;

Termo de Início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;

Termo de referência: documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela EMDUR diante de orçamento detalhado, definição das quantidades, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

PORTARIA Nº 627, de 26 de setembro de 2025

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Cleusa Pereira** no cargo de Cuidador Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 064/2025, de 22 de setembro de 2025, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.005226/2025-85, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Cleusa Pereira** no cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos integrais, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R$ 2.865,49 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0026627) e memória de cálculo (doc. 0026629) do Processo SEI nº 01.06.005226/2025-85.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 629, de 29 de setembro de 2025

Constitui Comissão de seleção e credenciamento das propostas referentes ao Edital de Chamamento Público, para o evento "Natal Encantado de Toledo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 302/2025/SMDET, desta data, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município (Processo SEI nº 01.11.005888/2025-86),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para realizar o processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na permissão de uso de espaço para praça de alimentação no evento "Natal Encantado de Toledo", a ser realizado na Praça Willy Barth, nesta cidade, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, composta pelos seguintes membros:

I - Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento I;
II - Guilherme Vergani Fernandes, Assistente em Administração I; e
III - Leonardo Wathier Gehlen, Agente de Inspeção Municipal I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 630, de 30 de setembro de 2025

Altera o fundamento legal e os proventos de aposentadoria do servidor **Cláudio Zanon Rossato**, no cargo de Odontólogo I, objeto da Portaria nº 552/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 069/2025, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria de Recursos Humanos do Municipio (Processo SEI nº 01.06.005912/2025-56), e nos documentos a ele juntados, em especial a Decisão prolatada nos Autos nº 0013248-55.2021.8.16.0170, de Revisão, que tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - A aposentadoria, por idade, do servidor **Cláudio Zanon Rossato** no cargo de Odontólogo I, objeto da Portaria nº 552, de 8 de outubro de 2019, passa a ser aposentadoria especial, tendo como fundamento legal o inciso III do § 4º do artigo 40 e o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, combinados com o § 3º do artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, com proventos integrais que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R$ 4.673,22 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0029757) e memória de cálculo (doc. 0029755) do processo SEI nº 01.06.005912/2025-56.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Portaria gera efeito retroativo ao dia **25 de setembro de 2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 631, de 30 de setembro de 2025

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal, designa servidora para o exercício de função gratificada e dispõe sobre a designação para o exercício de funções na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 482/2025/SMST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município (Processo SEI nº 01.15.005932/2025-18),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar **desta data**, a gratificação de *Símbolo FG 04 - Agente da Defesa Civil*, concedida ao servidor **José Roberto Casanova**, na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica designada **Maria Carolina Conti** para exercer, a contar de **1º de outubro de 2025**, a função de *Agente da Defesa Civil*, na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º - Ficam, também, designados para exercerem funções na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo, a contar de **1º de outubro de 2025**:

I - a função de Secretária Executiva da Corregedoria: **Maria Carolina Conti**; e

II - a função de Secretário Executivo da Ouvidoria: **Claudemir da Silva Oliveira**.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, fica revogado, a contar de **1º de outubro de 2025**, o *caput* do artigo 3º da Portaria nº 296, de 6 de maio de 2024, que designou **Valdemir Domingues Fernandes Ladeia** para o exercício da função nele referida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 632, de 30 de setembro de 2025

Constitui Comissão de Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato de Concessão Onerosa do Hospital Regional de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1933/2025/SMS, desta data, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.005925/2025-26),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato de Concessão Onerosa do Hospital Regional de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo:
a) Diane Michely Cassaro;
b) Eloi Italo Groeler;
c) Jéssica Rosin;
d) Naila Teixeira Mendes Cavallini; e
e) Kellen Daiane Niemet;

II - representantes do Conselho Municipal de Saúde de Toledo:
a) Felipe Heck Soares; e
b) Itamar Weiwanko; e

III - representantes do CRESEMS:
a) Adelete Becker;
b) Lilian Fischer Muller; e
c) André Luiz Rossoni.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 422, de 20 de junho de 2023, e 323, de 20 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 62/2025

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 30 de setembro de 2025, referente aos Concursos Públicos nº 03/2023 e nº 01/2024.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
CARLOS HENRIQUE PAVAN	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
MARILEI TEZOLIN	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
RUBSON NASCIMENTO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO
LIZETE WASEM WALTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01/2024	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ENDEREÇO: Rua Guaíra n° 3332 – Bairro: Jardim La Salle **CIDADE:** Toledo **ESTADO:** PR
OBJETO: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR - Unidade Toledo, inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, Rua Guaíra, 3332 - Jardim La Salle, para a prestação de serviços de palestras e cursos de desenvolvimento profissional, com intuito de executar o Projeto de Trabalho Social (PTS) para cumprimento dos Contratos de Financiamento Programa Pró Moradia n.º 0618522-07 e nº 0619099-98 firmados entre o Município de Toledo e a Caixa Econômica Federal. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ENDEREÇO: Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Bocaina **CIDADE:** Ribeirão Pires **ESTADO:** São Paulo
OBJETO: Contratação da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita sob o CNPJ 57.494.031/0001-63, com sede à Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires, São Paulo, CEP 09426-000, para o fornecimento de munições calibre 380, para utilização dos Guardas Municipais de Toledo que atuam na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na orientação e fiscalização de trânsito, na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública e demais competências, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.762, de 13 de maio de 1994 e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ENDEREÇO: Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal **CIDADE:** Montenegro **ESTADO:** Rio grande do Sul
OBJETO: Contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita sob o CNPJ 57.494.031/0010-54, com sede à Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal, Município de Montenegro, Rio Grande do Sul, CEP 92515-800, para o fornecimento de munições calibre 12, para utilização dos Guardas Municipais de Toledo que atuam na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na orientação e fiscalização de trânsito, na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública e demais competências, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.762, de 13 de maio de 1994 e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 39.525,00 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte cinco reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0642025
CONTRATADO: ROTOMUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Professor Estevão Pinto n°637, Bairro Serra **CIDADE:** Belo Horizonte **ESTADO:** MG
OBJETO: Contratação da empresa ROTOMUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.878.771/0001-86, sediada na Rua Professor Estevão Pinto n°637, Bairro Serra, Belo Horizonte – MG, para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical com a banda Pato Fu durante a 14ª Virada Cultural que acontecerá entre os dias 05 e 07 de dezembro de 2025 no Parque Ecológico Diva Paim Barth. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2025
OBJETO: Contratação de 3 (três) Instituições Financeiras, para a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX. Os contratados estão devidamente habilitados e deferidos através do processo auxiliar de Credenciamento, realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 08/2025. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025
CONTRATADO: **BRAZUK PRODUCOES LTDA**
ENDEREÇO: Rua Saldanha Marinho, n° 465 – Bairro: São Paulo II **CIDADE:** Cotia **ESTADO:** São Paulo
OBJETO: Contratação da empresa **BRAZUK PRODUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.802.428/0001-59 sediada em na R SALDANHA MARINHO n°465, Bairro SÃO PAULO II, Cotia - SP, para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical com o grupo Sambô durante a 14ª Virada Cultural que acontecerá entre os dias 05 e 07 de dezembro de 2025 no Parque Ecológico Diva Paim Barth. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 765/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e BRAZUK PRODUCOES LTDA
OBJETO: Contratação da empresa **BRAZUK PRODUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.802.428/0001-59 sediada em na R SALDANHA MARINHO n°465, Bairro SÃO PAULO II, Cotia - SP, para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical com o grupo Sambô durante a 14ª Virada Cultural que acontecerá entre os dias 05 e 07 de dezembro de 2025 no Parque Ecológico Diva Paim Barth. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Contrato firmado em 30 de setembro de 2025, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 62/2025.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 079/2025**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante no Julgamento da Comissão Julgadora (fls. 554 a 558), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **TEREZA PNEUS LTDA,** mantendo a classificação da empresa **FIRENZE PNEUS LTDA** para o Pregão Eletrônico nº 079/2025 – lote 23.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 30 de setembro de 2025.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2025

Estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, liquidação de despesas, apresentação de documentos fiscais, prestação de contas de adiantamentos e programação de pagamentos, no âmbito do encerramento do exercício financeiro de 2025 do Município de Toledo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e a CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2025, momento no qual a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a comprovação da disponibilidade de caixa suficiente para cobrir compromissos assumidos e ainda não executados integralmente;

Considerando, ainda, que a Lei nº 4.320/1964 determina que, no exercício financeiro, sejam reconhecidas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas, devendo-se distinguir as obrigações inscritas em restos a pagar das despesas de exercícios anteriores;

Considerando que o encerramento do exercício requer a elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como da demonstração das variações patrimoniais, a fim de assegurar a adequada evidenciação da situação fiscal e contábil;

Considerando o prazo limite para a prestação de contas de adiantamentos, previsto na Lei n.º 107, de 11 de setembro de 2009, e de diárias, nos termos do Decreto n.º 21, de 21 de fevereiro de 2005;

Considerando os prazos de pagamento de fornecedores estabelecidos nos contratos administrativos do município.

D E T E R M I N A M:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1.º – Esta Ordem de Serviço estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, a liquidação de despesas, a entrega de documentos fiscais, a prestação de contas de adiantamentos, a programação de pagamentos e a inscrição de Restos a Pagar no âmbito da Administração Direta e entidades do Município de Toledo, em razão do encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e a legislação municipal aplicável.

Art. 2.º – Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se:
I – Dia-calendário: o dia civil, contado de forma consecutiva, sem exclusão de sábados, domingos ou feriados;
II – Empenhos processados: aqueles em que a despesa foi liquidada;
III – Empenhos não processados: aqueles ainda pendentes de liquidação;
IV – Empenhos subsistentes: os que possuem fato gerador iniciado ou despesa efetivamente realizada;
V – Empenhos insubsistentes: os que devem ser anulados por ausência do respectivo fato gerador.

Capítulo II – Regras sobre Empenhos

Art. 3.º - A emissão de empenhos ordinários e estimativos fica limitada até o dia **5 de dezembro de 2025**, ressalvadas as exceções elencadas a seguir:
I – **As despesas fixas**, entendidas como aquelas que o governo tem obrigação legal ou contratual de custear, compreendendo: o serviço da dívida; as despesas com pessoal e encargos sociais; as despesas previdenciárias; as decorrentes de processos judiciais; as relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; bem como as resultantes de licitações homologadas após a data estabelecida no ***caput***;
II – Os empenhos com fonte de recursos de programas, convênios ou congêneres, bem como de contrapartida das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Toledo;
III – **As despesas emergenciais**, autorizadas pelo Prefeito, caracterizadas como imprevisíveis, inevitáveis e de atendimento imediato, cuja omissão possa comprometer a continuidade das atividades essenciais do órgão público;
IV – Os **empenhos estimativos de adiantamento** destinados às Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e ao Gabinete do Prefeito, relativos ao mês de janeiro de 2025, abrangidos pela Lei "R" n.º 107/2009, que poderão ser emitidos até **29 dezembro de 2025**;
V – Os **empenhos estimativos de diárias** destinados às Secretarias da Saúde e de Esportes e Lazer, relativos ao mês de janeiro de 2025, que poderão ser emitidos até **29 dezembro de 2025**.

Art. 4.º - Todos os órgãos da Administração Direta e entidades do Município de Toledo devem programar, para o mês de dezembro, as despesas de caráter estimativo referentes a taxas, licenças, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), taxas do DETRAN, emolumentos cartorários, contribuições e outras despesas da mesma natureza, devendo o respectivo empenhamento ser realizado até a data fixada no ***caput*** do art. 3.º.

Capítulo III – Liquidação e Documentos Fiscais

Art. 5.º - Os documentos fiscais relativos a empenhos de compras diretas com execução imediata, emitidos até o prazo previsto no ***caput*** do art. 3.º, deverão ser liquidados e encaminhados ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda até o dia **12 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. A inobservância desse prazo resultará na anulação dos empenhos, nos termos do art. 13 da IN SEFA n.º 001/2023.

Art. 6.º - Cada órgão e entidade deve providenciar e entregar ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro os documentos fiscais de suas despesas, em conformidade com a legislação vigente e nos termos das especificações a seguir:
I - **12 de dezembro de 2025**:
a) **DOCUMENTOS FISCAIS EM GERAL**, não discriminados nos demais incisos deste artigo,

destinados à liquidação e ao pagamento de despesas com objeto contratado e executado;

i. na hipótese de o objeto não ter sido executado, deverá ser encaminhado pedido de anulação total ou parcial dos empenhos, com a obrigatoriedade de informar o motivo do cancelamento, a fim de evitar que a Secretaria da Fazenda anule empenhos indevidamente.

b) **PRESTAÇÕES DE CONTAS** de consórcios de saúde;

c) **DOCUMENTOS PROBATÓRIOS** *DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA* , vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025.

II - **17 de dezembro de 2025**:

a) notas fiscais e documentos probatórios de **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** em execução, vinculadas ao anexo I da IN CCI n.º 001/2025, exceto notas fiscais de contratos firmados com a EMDUR;

b) **NOTAS FISCAIS** *DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA*, vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025;

i. a medição para faturamento e pagamento destes fornecedores poderá contemplar integralmente o mês de dezembro de 2025, desde que haja justificativa formal do fiscal do contrato e do Ordenador da Despesa, demonstrando o risco de descontinuidade dos serviços e a possibilidade de glosa na fatura seguinte por eventuais diferenças de medição.

III - **19 de dezembro de 2025**:

a) notas fiscais de contratos celebrados com a **EMDUR**;

b) notas fiscais de **PRODUTOR RURAL** Pessoa Física;

c) notas fiscais e documentos probatórios da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES** , bem como de serviços terceirizados de **FORNECIMENTO DE MARMITAS, LAVANDERIA** e **GUARDA-VIDAS**;

d) notas fiscais e documentos probatórios dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** executados em dezembro de 2025;

e) notas ou documentos fiscais de despesas estritamente relacionadas com **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO** e de **NATAL DO MUNICÍPIO**, inclusive premiações;

f) pedidos de pagamento de **DIÁRIAS ESTIMATIVAS**;

g) pedidos de pagamento de **REPASSES A CONSÓRCIOS**;

h) **RECIBOS DE ALUGUÉIS** referentes à competência de dezembro de 2025.

IV - **29 de dezembro de 2025**:

a) **BOLETOS BANCÁRIOS** referentes às despesas da Administração Direta ou de suas entidades.

Parágrafo único. Os documentos fiscais relacionados nos incisos II a IV devem ser entregues em separado, devidamente organizados e identificados, distintos dos demais documentos fiscais encaminhados após a respectiva data limite.

Art. 7.º - Os documentos fiscais emitidos em dezembro, **sujeitos à retenção da contribuição previdenciária ao INSS**, devem ser entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até **06 de janeiro de 2026**, para fins de retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A descumprimento deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Capítulo IV – Adiantamentos e Diárias

Art. 8.º - Os adiantamentos concedidos em 2025, nos termos da Lei “R” n.º 107/2009, devem ter seus recursos aplicados e suas respectivas prestações de contas entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até o dia **16 de dezembro de 2025**.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos do adiantamento não deverá ultrapassar o exercício financeiro

em que forem concedidos.

§ 2.º As prestações de contas de estimativos de adiantamento referentes ao mês de dezembro de 2025, das Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e do Gabinete do Prefeito devem ser apresentadas até **31 de janeiro de 2026**.

Capítulo V – Programação de Pagamentos

Art. 9.º - Os documentos fiscais entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro serão programados para pagamento conforme a ordem cronológica de vencimento, observados os prazos e as condições pactuados em contrato.

I - Os documentos entregues até as datas fixadas nos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, cujo vencimento contratual ocorra entre **26/12/2025 e 20/01/2026**, serão priorizados para pagamento até **26 de dezembro de 2025**:

a) essa será a última data de pagamento no exercício, em razão do fechamento bancário e da necessidade de conciliação e encerramento das atividades do Departamento de Tesouraria.

b) excepcionalmente, na semana de **22 a 26 de dezembro de 2025**, a remessa para pagamento de fornecedores será gerada e enviada aos bancos **às 15h30 de 23 de dezembro**, terça-feira, para que o crédito ocorra na sexta-feira.

II - Os documentos entregues após as datas fixadas nos **arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º** serão programados para pagamento **a partir de 20 de janeiro de 2026**, ficando condicionados à abertura do exercício contábil de 2026.

Parágrafo único. Esta disposição aplica-se também às aquisições de produtos da agricultura familiar e às notas de produtor rural – pessoa física.

Capítulo VI – Restos a Pagar e Encerramento

Art. 10 - A despesa empenhada e não liquidada deve ser avaliada quanto à subsistência do respectivo fato gerador, apurando-se os empenhos subsistentes para inscrição em Restos a Pagar e anulando-se os insubsistentes antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Em observância ao princípio contábil da competência, deve-se verificar se o serviço foi prestado ou se o bem adquirido foi recebido, para que os empenhos sejam mantidos no exercício corrente, **desde que o fato gerador ocorra até 31 de dezembro**.

Art. 11 - **As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro** serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados dos não processados, bem como o exercício e o credor.

Parágrafo único. No encerramento do exercício, os pagamentos que apresentarem pendências serão revertidos para a situação de não liquidado, gerando restos a pagar.

Art. 12 - As despesas de caráter continuado, decorrentes de contratos, convênios, acordos ou leis, cuja realização decorre da utilização do objeto da despesa e cujo reconhecimento é feito pela Administração, **que possuam empenho prévio e não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro** em razão da ausência de documentos comprobatórios, poderão ser classificadas como Restos a Pagar Não Processados.

Art. 13 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos apenas se corresponderem a despesas incorridas no exercício financeiro, quando pendente o cumprimento de formalidade legal.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 14 - As datas fixadas nesta Ordem de Serviço são contadas em dia-calendário.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelas autoridades signatárias desta Ordem de Serviço.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(*assinado eletronicamente*)
BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

(*assinado eletronicamente*)
MISA GIANE AVANCI
CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

(*assinado eletronicamente*)
FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
DIRETORA DA TESOURARIA

(*assinado eletronicamente*)
MILTON ENDLER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenço Rotta**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 29/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro**, **Prefeito**, em 29/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Misa Giane Avanci**, **Controlador(a) de Controle Interno**, em 29/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Aparecida Kunrath Paes**, **Diretor(a) de Tesouraria**, em 29/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Endler**, **Diretor(a) do Departamento de Controle Contábil e Financeiro**, em 30/09/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029535** e o código CRC **D125C3C1**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2069
departamento.contabil@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.005869/2025-49 Documento nº 0029535v3

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2025

Dispõe sobre os procedimentos de empenho, liquidação, provisão e pagamento da despesa pública municipal, a conferência documental de fornecedores, a retenção e o recolhimento de tributos, a verificação de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o acompanhamento de subcontratações, glosas e demais comprovações, no âmbito das Secretarias da Administração Direta e dos Fundos Especiais do Município de Toledo.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública dentre outros, pelos princípios da legalidade e eficiência;

Considerando o arcabouço normativo aplicável, composto, entre outros, pelas Leis n.º 4.320/1964, 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), 1.079/1950, 8.137/1990, 8.212/1991, 10.406/2002 (Código Civil) e 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como pelo Decreto-Lei n.º 200/1967 e Decretos n.º 93.872/1986 e 3.048/1999, os quais regulam a execução da despesa pública, as retenções tributárias, a conduta do agente público, os contratos administrativos e as relações jurídicas entre pessoas físicas e jurídicas;

Considerando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de controle na execução da despesa pública;

Considerando a necessidade de detalhar os procedimentos para o cumprimento das cláusulas pactuadas entre o Município deToledo — inclusive seus Fundos Especiais — e os fornecedores, de readequar as exigências contratuais e de respaldar normativamente as atividades do Departamento relativas à emissão de empenhos, conferência documental, liquidação e provisionamento de pagamentos;

Considerando as obrigações decorrentes da implantação do SPED—especialmente do módulo EFD-Reinf e da DCTFWeb —, a aplicação das normas da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022 e suas alterações no âmbito da administração pública de Toledo-PR; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e definir as competências internas para a conferência da referida documentação, visando dar segurança jurídica aos servidores desta Secretaria,

R E S O L V E:

Título I – Fases contábeis
Datas e registro contábil

Art. 1.º A **solicitação de empenho** deverá tramitar exclusivamente em processo eletrônico, seja originalmente digital (nato-digital) ou convertido de meio físico (digitalizado).

I - São responsáveis internos na fase de empenho:
a) o Departamento de Controle Contábil e Financeiro, pela conferência documental;
b) o ordenador da despesa, pela autorização;
c) a contabilidade, pelo registro do Empenho.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, a tramitação em meio físico será admitida apenas de forma excepcional e mediante justificativa formal registrada no processo.

Art. 2.º Todos **os empenhos** tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, salvo em caso de indisponibilidade técnica do sistema.
I - São documentos exigíveis para o empenhamento da despesa:
a) cotação ou orçamento aprovado;
b) tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
c) certidão de regularidade fiscal federal (CND/PGFN);
d) certidão de regularidade fiscal estadual;
e) certidão de regularidade fiscal municipal;
f) certidão de regularidade do FGTS (CRF/CEF);
g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
h) declaração de ciência quanto à existência de recursos e à compatibilidade orçamentária e financeira da despesa;
i) solicitação de compra direta, quando aplicável;
j) requisição de compra, quando aplicável;
k) requisição de empenho;
l) parecer jurídico, quando aplicável;
m) manifestação da secretaria ordenadora sobre o parecer jurídico, quando aplicável;
n) autorização para desconto em folha, nos casos de adiantamentos;
o) justificativa da diária, quando se tratar de diárias;
p) portaria de concessão, quando se tratar de diárias;
q) nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e) ou documento fiscal, nos casos de ressarcimentos;
r) termo de responsabilização por empenhamento intempestivo, quando aplicável;
s) autorização do ordenador da despesa.

§1.º O item ***i*** é obrigatório somente para as despesas por compra direta, e o item ***j*** é obrigatório apenas para despesas licitadas.

§2.º Os itens ***c*** a ***g*** podem ser substituídos pelo **Relatório da Situação das Certidões** por fornecedores, emitido no mesmo dia da requisição de compra, nos casos de despesa com licitação, ou da solicitação de compra direta, nos casos de despesa por compra direta.

§3.º A ausência de documentos implicará devolução do processo à unidade demandante até regularização.

§4.º A apresentação da documentação prevista no inciso I não exime a secretaria ordenadora da despesa de apresentar outros documentos que o Departamento de Controle Contábil e Financeiro julgar necessários ao empenhamento da despesa.

§5.º O Anexo I – Checklist de Documentos por Fase da Despesa Pública desta Instrução Normativa apresenta quadro exemplificativo dos documentos exigíveis para o empenhamento da despesa.

Art. 3.º Para fins de escrituração no SIAFI-TOO, a data a ser consignada no diário da contabilidade deve corresponder à data do fato gerador da operação, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com a Instrução Normativa TCE-PR n.º 89/2013.

§1.º Ordinariamente, a data contábil permanecerá inalterada até às **13h30min do primeiro dia útil subsequente** ao da ocorrência, permitindo-se que os lançamentos relativos ao dia anterior sejam concluídos sem perda de tempestividade.

§2.º Lançamentos realizados após o prazo estabelecido no §1.º somente serão admitidos como registros

extemporâneos quando acompanhados de histórico contendo a data do evento e a justificativa para o atraso, nos termos do Termo de Responsabilização por Intempestividade.

§3.º O responsável pela unidade contábil assegurará que eventuais ajustes descritos no § 2.º estejam plenamente documentados e disponíveis para fiscalização interna e externa.

§4.º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o agente responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de corrigir os registros contábeis.

§ 5.º Solicitações para manter a data inalterada além do prazo previsto no §1.º devem ser justificadas e encaminhadas ao Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro, com comunicação ao servidor responsável pela emissão dos empenhos.

§ 6.º Excepcionalmente, no encerramento mensal, a data utilizada para emissão de empenhos e demais lançamentos permanecerá a do mês encerrado até o **terceiro dia útil do mês seguinte**, exclusivamente para ajustes e escrituração. Após esse prazo inicia-se o novo período contábil, regra que não se aplica ao encerramento do exercício.

Art. 4.º O empenho da despesa poderá ser ordinário, estimativo ou global.

§ 1.º O empenho **ordinário** é utilizado para despesas de valor fixo e previamente definido, pagas em parcela única. Exemplos:
I – aquisição de materiais de expediente em compra única;
II – contratação de serviços específicos, como consultorias;
III – aquisição de equipamentos ou bens permanentes em operação única;
IV – serviço executado em uma única etapa com valor fechado;
V – compra direta com valor conhecido e uso imediato;
VI – pagamento de taxas, inscrições em eventos ou cursos.

§ 2.º O empenho **estimativo** é utilizado para despesas cujo valor não possa ser previamente determinado, em razão da variação do consumo ou da demanda durante o exercício financeiro. O valor final somente será conhecido após a efetiva utilização do bem ou a execução do serviço. Exemplos:
I – fornecimento de água e energia elétrica;
II – aquisição de combustíveis e lubrificantes;
III – serviços de telefonia fixa ou móvel;
IV – serviços de correios e postagens;
V – serviços de limpeza ou manutenção, de periodicidade indeterminada.
a) Os serviços de limpeza ou manutenção de periodicidade indeterminada abrangem hipóteses como desinfecção emergencial de ambientes, reparos corretivos em equipamentos e instalações, limpezas extraordinárias após eventos ou intempéries, bem como serviços ocasionais de dedetização e controle de pragas, cuja necessidade decorre de fatores imprevisíveis.
a. Serviços de desinfecção emergencial: realizados em prédios públicos quando há surtos epidemiológicos (ex.: combate a vírus ou pragas urbanas).
b. Manutenção corretiva de equipamentos prediais: reparos em elevadores, sistemas de climatização ou geradores, quando ocorrem falhas inesperadas.
c. Limpeza extraordinária após eventos: necessária em auditórios, ginásios ou praças públicas após atividades comunitárias, culturais ou esportivas.
d. Manutenção emergencial de redes hidráulicas e elétricas: reparos de vazamentos ou panes elétricas em prédios administrativos, cuja ocorrência não é previamente conhecida.
e. Limpeza decorrente de intempéries: retirada de lama, galhos ou detritos após enchentes, temporais ou vendavais.
f. Serviços de dedetização e controle de pragas: demandados conforme a incidência de pragas, sem periodicidade previamente estabelecida.
g. Manutenção corretiva em sistemas de informática predial: ajustes técnicos em cabeamento, servidores ou equipamentos de rede quando ocorrem falhas.

§ 3.º O empenho **global** é utilizado para despesas contratuais ou outras de valor previamente definido, pagas parceladamente, tais como contratos contínuos ou de longa duração. Nessa modalidade, o valor

total é conhecido no momento do empenho, mas o pagamento é realizado em parcelas ao longo do tempo. Exemplos:
I – contratos de locação de imóveis;
II – contratos de prestação de serviços contínuos, como vigilância e manutenção;
III – contratos de locação de equipamentos, como impressoras ou veículos;
IV – serviço contínuo com parcelas mensais fixas;
V – fornecimento regular de refeições ou alimentação.

§ 4.º O empenho estimativo é utilizado para despesas cujo valor não possa ser previamente determinado, em razão de variação no consumo ou na demanda, enquanto o empenho global aplica-se a despesas de valor previamente definido, pagas parceladamente. O primeiro corresponde a situações de imprevisibilidade de consumo; o segundo, a hipóteses de valor certo sujeito a parcelamento contratual.

§ 5.º Nos contratos que ultrapassem o exercício financeiro, o empenho global restringe-se aos créditos do respectivo exercício.

Art. 5.º Para os empenhos de natureza estimativa ou global, será emitido empenho no início de cada período de execução contratual definido no ato de programação da despesa, podendo ser mensal, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, devendo ser atualizado nos casos de variação de valores ou de alteração das condições contratuais.

§ 1º Na hipótese de o primeiro dia do mês coincidir com dia não útil, o empenho necessário à cobertura de despesas inadiáveis será emitido no primeiro dia útil subsequente, observada a data corrente do SIAFI-TOO.

§2.º O responsável pelo empenhamento registrará, no histórico do lançamento, a data efetiva do fato gerador e a justificativa da emissão fora do dia de competência, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TCE-PR n.º 89/2013.

§3.º O procedimento descrito no **caput** não configura retroatividade do ato administrativo, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público e evitar despesas sem prévio empenho, preservando a tempestividade contábil e a responsabilidade fiscal, em conformidade com o conceito de despesa estimativa previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e na Instrução Normativa TCE-PR n.º 89/2013.

§4.º Eventuais questionamentos dos órgãos de controle serão esclarecidos mediante apresentação da justificativa mencionada no §2.º, acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência e da necessidade da despesa.

§ 5º Para despesas contratuais e parceladas terá preferência o empenho global anual, salvo justificativa técnica registrada.

§ 6º As solicitações de empenho estimativo ou global, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro no prazo estipulado no art. 9.º da IN SEFA n.º 001/2023.

Remessas bancárias e conta-pagamento

Art. 6.º As remessas para pagamento de fornecedores serão geradas e enviadas aos bancos semanalmente, às segundas e quintas-feiras pela manhã, exceto quando esses dias forem feriados ou de recesso. O crédito ocorrerá, em regra, às terças e sextas-feiras.
I – São responsáveis internos na fase de pagamento:
a) o Departamento de Controle Contábil e Financeiro, pela conferência documental e provisão contábil;
b) a Tesouraria, pela emissão da ordem bancária;
c) o Secretário da Fazenda, pela homologação final.

Parágrafo único. As despesas só serão liquidadas e provisionadas quando os respectivos empenhos estiverem devidamente assinados.

Art. 7.º O pagamento da despesa pública deverá ser creditado **exclusivamente** na conta corrente vinculada ao CNPJ/CPF do fornecedor constante do contrato e do respectivo empenho.

§1.º Qualquer solicitação para utilização de conta pertencente a outro CNPJ/CPF—inclusive de matriz ou filial—somente poderá ser atendida mediante cessão formal dos direitos creditórios, registrada por termo aditivo ou apostilamento que contenha a anuência da Administração e do cessionário, nos termos dos arts.124a135 da Lein.º 14.133/2021, do art.63 da Lein.º 4.320/1964 e das orientações do MCASP e do TCU.

§2.º A inobservância deste artigo poderá caracterizar confusão patrimonial e ensejar responsabilização dos agentes, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

§ 3.º É vedado o uso de cheque para pagamento, salvo as hipóteses expressas do art. 21 da IN SEFA n.º 001/2023.

Art. 8.º O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 20 da IN SEFA n.º 001/2023, admitidas as exceções legais previstas no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, desde que acompanhadas de justificativa formal do ordenador da despesa.

Art. 9.º O Departamento de Controle Contábil e Financeiro publicizará a programação de pagamentos, nos termos do art. 20, § 7.º, da IN SEFA n.º 001/2023, com a indicação dos valores previstos, dos valores pagos e das justificativas das alterações.

Prazos para análise e responsabilidade

Art. 10 O prazo interno para o processamento, a liquidação e a provisão para pagamento de notas fiscais ou documentos equivalentes é de **três dias úteis, contados do recebimento da documentação completa**, observado o prazo contratual e o limite previsto no art. 18 da IN SEFA n.º 001/2023.

§1.º Na hipótese de **devolução do documento fiscal** à secretaria ordenadora para correções ou esclarecimentos, o prazo previsto no caput **reinicia** a partir da reapresentação.

§2.º Na hipótese de **envio do documento fiscal** ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais para emplaquetamento, o prazo previsto no caput **reinicia** a partir da reapresentação.

§3.º Na hipótese de **envio do documento fiscal** a qualquer outro órgão ou unidade da Administração para procedimentos adicionais, o prazo previsto no caput **reinicia** a partir da reapresentação.

§4.º A observância do prazo interno **não afasta** o limite **máximo de 30 (trinta) dias corridos** para pagamento de **despesas já liquidadas**, **contados do dia seguinte ao da liquidação**, nos termos do art. 18 da IN SEFA n.º 001/2023.

Art. 11 O Departamento de Controle Contábil e Financeiro não responderá por atrasos no pagamento de notas fiscais ou documentos equivalentes encaminhados para processamento quando:
I – o prazo previsto na cláusula de pagamento do contrato ou da ata de registro de preços estiver vencido.
II – for uma situação enquadrada na hipótese prevista no § 1.º do art. 10.

Título II – Requisitos documentais
Requisitos do documento fiscal e retenções

Art. 12 A liquidação tramitará obrigatoriamente em meio eletrônico, salvo em caso de indisponibilidade técnica ou de impossibilidade decorrente de limitações dos sistemas de informação.
I - Os documentos exigíveis são:
a) nota de empenho vinculada à despesa;
b) nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e) ou documento fiscal equivalente;

c) instrumento ou título de cobrança (boletos);
d) pedido de providência assinado pelo emitente e pelo ordenador da despesa;
e) ordem de fornecimento ou de serviço, quando aplicável;
f) comprovante de entrega de material;
g) ateste para liquidação;
h) autorização para desconto em folha, nos casos de adiantamentos;
i) portaria de concessão, nos casos de diárias;
j) glosa registrada, quando houver diferença entre o objeto contratado e o efetivamente executado;
k) documentos previstos na IN CCI n.º 001/2025, quando aplicável;
l) documentos previstos na IN SEFA n.º 001/2023, quando aplicável.

§1.º A apresentação da documentação prevista no inciso I não exime a secretaria ordenadora da despesa de apresentar outros documentos que o Departamento de Controle Contábil e Financeiro julgar necessários para a liquidação e o provisionamento da despesa.

§2.º O Anexo I – Checklist de Documentos por Fase da Despesa Pública desta Instrução Normativa apresenta quadro exemplificativo dos documentos exigíveis para a liquidação e provisionamento da despesa.

Art. 13 Todo documento fiscal — físico, nato-digital ou digitalizado — apresentado para a liquidação da despesa, sem prejuízo de outras normas legais, deve, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:
I – apresentar autenticidade e legibilidade;
III – exibir numeração própria;
III – indicar a data de emissão;
IV – identificar o prestador/fornecedor e tomador, com razão social ou nome e respectivo CNPJ ou CPF, conforme a Nota de Empenho;
V – informar o valor total;
VI – descrever os produtos ou serviços em conformidade com o empenho;
VII – quando relativo a serviço mensal, discriminar o período de competência ou referência;
VII – mencionar o número do empenho;
IX – destacar as retenções de tributos ou o fundamento legal para sua dispensa, inclusive:
m) Contribuição Previdenciária (INSS), conforme IN RFB n.º 2.110/2022 e Lei n.º 8.212/1991;
n) Imposto de Renda (IR), conforme IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 891/2023; e
o) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar n.º 116/2003 e Lei Municipal n.º 1931/2006.

§ 1.º Quando o documento fiscal consistir em **recibo de locação**, este deverá estar assinado pelo prestador (ou locador) ou por seu representante legal.

§ 2.º No verso do documento fiscal ou em anexo deverão constar:
I – o ateste para liquidação, com as assinaturas exigidas pelas normas municipais;
II– o valor da glosa (quando houver), o valor líquido a pagar e a respectiva justificativa (assinada pelo fiscal do contrato) e, preferencialmente, anuída pela contratada nos casos em que a nota fiscal já tenha sido emitida e seu cancelamento se mostre impraticável.

§ 3.º Observado o disposto no incisoII do §2.º deste artigo, caso haja glosa parcial, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada para que emita, preferencialmente, novo documento fiscal no valor líquido devido, a fim de evitar incidência tributária sobre o montante glosado.

Art. 14 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o cancelamento unilateral, pelo contratado, de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal equivalente, após a regular liquidação da despesa e o efetivo pagamento, sendo essa conduta caracterizada, para os fins legais, como:
I – inexecução total da obrigação contratual no aspecto formal-documental, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
II – violação aos deveres de lealdade e boa-fé objetiva, conforme o art. 422 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil);
III – indício de fraude, nos termos da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990 .

§ 1.º Constatado o cancelamento do documento fiscal, o servidor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:
I – Comunicar o Fiscal do Contrato, para que este adote as medidas cabíveis e notifique formalmente o contratado, exigindo a regularização da situação fiscal e contábil, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
II – Encaminhar comunicação formal à autoridade fazendária municipal, para apuração de eventual infração à legislação tributária.

Art. 15 Os documentos fiscais listados abaixo **devem ser encaminhados** ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro **até o décimo dia do mês subsequente à emissão**, para conferência, liquidação e provisionamento da despesa:
I – serviços prestados mediante **cessão de mão de obra ou empreitada**;
II – obras e serviços de construção civil;
III – aquisição de produção rural;
IV – outras contratações **sujeitas à retenção da contribuição previdenciária**, **nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022**.

§ 1.º Quando o décimo dia previsto no **caput** coincidir com dia não útil na administração pública municipal, o prazo vencerá no dia útil imediatamente anterior.

§ 2.º Excetuam-se do prazo estabelecido no § 1.º os documentos fiscais emitidos no mês de dezembro, devendo ser entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro conforme prazo estipulado em ato normativo específico emitido para essa finalidade.

§ 3.º Em caso de descumprimento do prazo previsto no **caput** e nos §§1.º e 2.º deste artigo para a entrega de documentos fiscais, cujo atraso resulte em cobrança de Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED) à Receita Federal ou de Juros e Multa por Recolhimento em Atraso da Contribuição Previdenciária, deverão:
I – ser apuradas as responsabilidades do servidor que deu causa ao atraso;
II– os valores correspondentes às sanções e encargos federais serem ressarcidos ao erário pelo referido servidor;
III – calcular-se-ão os valores no momento da emissão do Documento de Arrecadação – DARF, relativos à contribuição em atraso;
IV – os valores correspondentes aos juros e multa deverão ser recolhidos à vista ao erário para pagamento da guia do DARF;
V – a omissão de responsabilização do servidor implicará instauração de processo administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 4.º Recebida a documentação dentro do prazo do art. 15, aplicar-se-á o prazo de **3 dias úteis** do art. 10 para processamento.

§ 5.º Na hipótese de não ser possível apurar responsabilidade direta, o Ordenador da Despesa responsável pelo atraso deverá ressarcir o erário.
I – Aplica-se ao Ordenador da Despesa os mesmos dispositivos previstos nos incisos II a V do §3.º deste artigo.

§ 6.º As pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses do **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Instrução Normativa, deverão apresentar, em cada pagamento realizado, a documentação comprobatória prevista nos incisos seguintes:
I – **DECLARAÇÃO** prevista no AnexoIII da INRFB n.º2.053/2021, quando sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
II – **DECLARAÇÃO** constante do AnexoIV da INRFB n.º1.234/2012, ou impressão da consulta pública do Portal doSimplesNacional, datada em dia igual ou posterior ao documento fiscal, quando optantes pelo Simples Nacional;
III – **DECLARAÇÃO** prevista no AnexoV da INRFB n.º1.867/2019 ou no AnexoXX da INRFB n.º2.110/2022, quando produtores rurais (pessoa física ou jurídica) cuja contribuição incida sobre a folha de pagamento;

IV – **CÓPIA ATUALIZADA do processo administrativo** ou judicial que suspenda, total ou parcialmente, a retenção de tributos na fonte, quando houver decisão favorável ao contribuinte.

Documentação adicional para obras, terceirização e cursos

Art. 16 Para o pagamento de **obras e serviços de construção civil, serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra, bem como de cursos, treinamentos, oficinas e atividades correlatas**, exigir-se-á, além da documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/2025-CCI, o seguinte:
I – As empresas cujos contratos ou atas de registro de preços façam referência a esta Instrução Normativa e à INn.º 01/2025 -CCI, firmados em licitações que exigiram a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme a IN MPDGn.º 05/2017, devidamente aprovada, **deverão apresentar, a cada pagamento**, os comprovantes de quitação dos benefícios mensais e diários previstos nessa planilha, sem prejuízo dos demais documentos exigidos pelo contrato e pela IN n.º 01/2025-CCI.
II – As empresas contratadas para a execução de obras de construção civil classificadas no elemento de despesa51 **devem apresentar, a cada pagamento**, as guias e os comprovantes de quitação dos benefícios mensais e diários devidos a cada trabalhador, conforme a convenção coletiva, acordo ou dissídio da respectiva categoria profissional.

Art. 17 Na execução de contratos que envolvam obra, serviço ou fornecimento, **a contratada** pode subcontratar partes do objeto até o limite autorizado pela Administração, observadas as seguintes condições:
I – **documento de autorização** expedido pelo Município, com a discriminação das atividades **passíveis de subcontratação**;
II – **contrato ou instrumento** equivalente celebrado com o respectivo subcontratado;
III – documento que comprove a **capacidade técnica do subcontratado, nos termos do edital**, para juntada aos autos do processo correspondente;
IV – **diário de obra** ou, quando não couber, documento equivalente que registre o período e as atividades executadas pelo subcontratado;
V – **comprovante de pagamento** do subcontratado.

§ 1.º As atividades registradas no diário de obra e na planilha de medição devem coincidir com aquelas **expressamente autorizadas** para subcontratação.

§ 2.º A apresentação da documentação prevista no caput não exime **a contratada** de apresentar outros documentos para a liquidação e o provisionamento da despesa.

§ 3.º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau desses agentes.

§ 4.º De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 8.220/2020, 1.ª Câmara), **a subcontratação integral do objeto** por empresa contratada a terceiros caracteriza prejuízo ao erário, em especial quando evidenciada a diferença entre os valores recebidos pela contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

Art. 18 Para o pagamento de **serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra**, aplicam-se os seguintes critérios e prazos para protocolo da documentação:
I – deverão ser apresentados os documentos comprobatórios referentes ao mês de competência imediatamente anterior;
II – a documentação exigida nesta Instrução Normativa e na INn.º01/2025 -CCI deverá ser protocolada até o **dia 15 de cada mês** de prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as guias de FGTS Digital, DAS e DARF, cujo vencimento ocorre até o **dia 20**;
III – as guias mencionadas no incisoII que não forem entregues até o **dia 15** deverão ser protocoladas, impreterivelmente, até o último dia útil do mesmo mês;
IV – a nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, no último dia útil do mês de referência ou, se a execução se estender a fins de semana ou feriados, no último dia do mês, para que o pagamento possa ser garantido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 19 Os pagamentos às empresas que prestam **serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra** no mês de dezembro obedecerão aos critérios abaixo:
I – para inclusão na última remessa bancária do exercício, a contratada deverá emitir a nota fiscal **até o prazo limite estipulado em ato normativo** emitido no fim de ano e apresentar, até o dia útil anterior ao envio dessa remessa, as guias e comprovantes de pagamento de FGTSDigital, DAS, DARF e demais documentos exigidos pela IN n.º 01/2025-CCI, conforme **inciso I do art. 16**;
II – havendo pagamento residual dos serviços prestados no mês de dezembro, este será realizado na primeira remessa bancária do ano seguinte, após a migração de dados e abertura do exercício contábil, devendo, para tanto, a Nota Fiscal emitida compreender o período residual do mês de dezembro.
III – havendo glosa a ser realizada pelos serviços prestados no mês de dezembro, esta será efetuada no próximo pagamento à empresa contratada.

§ 1.º Se não houver saldo residual a pagar nos termos do inciso II, do **caput**, a contratada deverá, para receber os serviços de janeiro, apresentar as guias e comprovantes de recolhimento do FGTS Digital, DAS, DARF e demais documentos indicados no **incisol do art. 16** , cujo vencimento ocorreu em 20 de dezembro.

§ 2.º As disposições deste artigo não se aplicam aos contratos cuja execução se encerre no mês de dezembro.

Art. 20 Para a liquidação e o pagamento de contratos **serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra** no mês em que se encerra a execução, aplica-se o seguinte procedimento:
I – o fornecedor será pago até o último dia útil do mês corrente ou, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente, desde que apresente as certidões negativas vigentes e a documentação exigida pela IN n.º 01/2025-CCI referente ao mês anterior.

Título III – Conferência e manutenção da habilitação
Verificação de regularidade e notificações

Art. 21 Sempre que forem apresentados documentos comprobatórios para **pagamento** de contratações regidas pela IN n.º 01/2025 – CCI, que abrange serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra, obras e serviços de construção civil, bem como cursos, treinamentos, oficinas e atividades correlatas, o **Departamento de Controle Contábil e Financeiro** deverá:
I – verificar se a documentação atende às exigências legais e infralegais;
II – confirmar a compatibilidade dos documentos com as exigências contratuais;
III – aplicar as disposições da IN n.º 001/2025-SEFA;
IV – adotar os procedimentos previstos nos **arts. 21 a 27** desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Somente será processada a liquidação quando o processo for atestado para liquidação emitido pelo fiscal do contrato ou seu suplente, pela unidade requisitante e pelo ordenador da despesa, e contiver os demais documentos exigíveis.

Art. 22 O Departamento de Controle Contábil e Financeiro, ao constatar irregularidade na situação cadastral ou fiscal do fornecedor, ou ausência ou irregularidade na documentação necessária, registrará ocorrência no processo e suspenderá o trâmite até a devida regularização, **ressalvada a hipótese prevista no art. 27**. O fornecedor será notificado por escrito para, dentro do prazo de cinco dias úteis:
I – regularizar as pendências; ou
II – requerer, motivadamente, a prorrogação do prazo.

Art. 23 Verificada pendência atribuível àSecretaria Ordenadora da Despesa, esta será notificada por escrito, para regularizar a situação no prazo de cinco dias úteis a partir da data da comunicação, e transcorrido esse prazo prosseguir-se-á com os atos de liquidação e provisionamento da despesa.

Art. 24 Decorrido o prazo previsto nos **arts.22 e 23** sem regularização da pendência ou apresentação de pedido de aprazamento, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro comunicará as irregularidades e a situação dos pagamentos:
I – Ao Secretário da Fazenda;

II – À Secretaria Ordenadora da Despesa; e
III – Ao Fiscal do Contrato,

§1º Como resultado da conferência e aplicação dos **arts. 22 a 23**, será encaminhado **Ofício** ao Fiscal de Contrato, com cópia ao Secretário Ordenador da Despesa, indicando adoção de medidas legais cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.011/2023.
I– Caso a documentação comprobatória e o documento fiscal se refiram a cursos, treinamentos, oficinas ou atividades correlatas, o servidor responsável deverá, após a conferência, emitir **Parecer autorizando o prosseguimento da execução orçamentária e financeira da despesa.**

§2º Enquanto perdurar a irregularidade, e os serviços continuarem a serem executados, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato e nesta Instrução Normativa, continuar-se-ão a aplicar os dispositivos dos **arts. 21 a 24**.

Título IV – Retenção por falhas documentais de obra/medição
Retenção cautelar e liberação de pagamentos

Art. 25 Exclusivamente na hipótese de ausência dos documentos listados neste artigo, o pagamento da medição de obras ou serviços de construção civil será integralmente retido até sua apresentação:
I – Planilha de Medição devidamente assinada;
II – Alvará de Construção;
III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
IV – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Art. 26 Na ausência dos comprovantes de recolhimento de verbas e encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro:
I – notificará a contratada para apresentar a documentação, conforme previsão dos **arts. 21 a 24**;
II – procederá o pagamento nos termos do **art. 28** desta Instrução Normativa.

Art. 27 Exclusivamente para fins fiscais, enquanto estiver em andamento o procedimento previsto nos **arts.21 a 24** , proceder-se-á à liquidação da despesa e à provisão do respectivo pagamento, **sem liberação financeira até a regularização documental**, a fim de atender às obrigações fiscais do Município perante a Receita Federal.

Título V – Retenção de encargos trabalhistas e previdenciários

Art. 28 Nas contratações regidas pelo **art. 16** desta IN e pela INn.º01/2025–CCI, que envolvam: **serviços terceirizados contínuos com cessão de mão de obra; obras e serviços de construção civil; e cursos, treinamentos, oficinas e atividades correlatas**. O Departamento de Controle Contábil e Financeiro reterá o pagamento correspondente à parcela não comprovada dos encargos trabalhistas e previdenciários, observado o disposto:
I – para apurar os valores mencionados no **caput**, serão utilizados, isolados ou combinadamente:
a) a documentação de pagamentos já realizados;
b) a Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada no processo licitatório; e
c) a legislação vigente aplicável à matéria.
II – o valor a ser retido corresponderá ao total dos encargos trabalhistas não comprovados, multiplicado, quando aplicável, pelo número de empregados vinculados à execução do contrato;
III – o valor apurado na forma do inciso anterior será retido, na data do provisionamento da despesa, em conta-caução do Município de Toledo, vinculada ao nome do fornecedor;
IV – O valor retido será liberado ao fornecedor após a apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas que motivaram a retenção.
a) a análise da documentação caberá ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro, no prazo de quinze dias úteis.
b) constatada a regularidade, o pagamento será efetuado na remessa bancária seguinte.
V – Não sendo possível apurar o valor real referido no incisoII deste artigo, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro oficiará o Fiscal do Contrato para que, em prazo hábil:
a) acione a garantia contratual; ou
b) instaure processo administrativo, conforme o caso.

Art. 29 As verbas e encargos mencionados no **art. 28** abrangem, sem prejuízo de outras que venham a ser constatadas durante a vigência do contrato, os valores devidos aos empregados alocados na execução contratual, relativos a:
I – salários;
II – verbas rescisórias;
III – férias acrescidas do terço constitucional;
IV – décimo terceiro salário;
V – contribuições previdenciárias e depósitos no FGTS; e
VI – benefícios mensais e diários obrigatórios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

§ 1.º Quando tais verbas não forem adimplidas pela contratada, aplicar-se-á o procedimento de retenção e pagamento direto previsto nesta Instrução Normativa.

§ 2.º A retenção incidirá apenas sobre os encargos trabalhistas garantidos de forma solidária ou subsidiária pela Administração, até o valor correspondente às parcelas devidas, vedada a retenção do montante global dos serviços prestados.

Art. 30 Na última medição – ou na medição única que resulte na extinção do contrato de obras ou serviços de construção civil – o Departamento de Controle Contábil e Financeiro exigirá da contratada a apresentação da **apólice da garantia contratual, acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo prêmio, com vigência mínima de 90(noventa) dias contados da data de extinção do contrato**.

Título VI – Disposições especiais
Cláusulas coletivas não vinculantes

Art. 31 A Administração Municipal não se vincula às cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que:
I – prevejam participação nos lucros ou resultados da empresa contratada;
II – disciplinem matéria alheia à legislação trabalhista; ou
III – instituam direitos não previstos em lei.

Disposições gerais, revogações e vigência

Art. 32 Nenhum pagamento será efetuado sem conferência prévia da documentação pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro, **reforçando o disposto nos arts. 1.º, 12 e 33 desta Instrução Normativa**.

Art. 33 São responsáveis internos:
I – Departamento de Controle Contábil e Financeiro, pela conferência documental;
II – Tesouraria, pela emissão da ordem bancária;
III – Secretário da Fazenda, pela homologação final.

Art. 34 O Departamento de Controle Contábil e Financeiro adotará, em seus processos eletrônicos, os fluxogramas de tramitação dos processos de empenho, liquidação e pagamento, elaborados e publicados pela Unidade Gestora do SEI Toledo, em conjunto com a Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda.

Art. 35 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria da Fazenda, em consonância com a Controladoria Interna e com a Procuradoria-Geral do Município de Toledo-PR.

Art. 36 Os prazos previstos nos **artigos 10 e 21 a 24** desta Instrução Normativa serão contados conforme o dispõe o artigo 132 do Código Civil.

Art. 37 Ficam revogadas integralmente as Instruções Normativas n.º 001/2022 – SEFA e n.º 002/2022 – SEFA.

Parágrafo único. Fica também revogado o art. 54 da IN n.º 001/2023 – SEFA.

Art. 38 Todos os contratos vigentes da Administração Municipal que mencionem as Instruções Normativas n.º001/2022 -SEFA e n.º002/2022-SEFA passam a sujeitar-se, a partir da publicação desta Instrução Normativa, às disposições aqui estabelecidas.

Art. 39 Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Toledo ficam sujeitos ao cumprimento desta Instrução Normativa, no que se aplicar à execução orçamentária e financeira da despesa em razão da integração da administração financeira.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Esta Instrução integra e consolida, no âmbito da SEFA, as regras de empenho, liquidação, provisão e pagamento, **prevalecendo sobre as disposições da IN n.º 001/2023 em caso de conflito**, sem prejuízo da aplicação complementar desta última, quando compatível.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

ANEXO I – CHECKLIST DE DOCUMENTOS POR FASE DA DESPESA PÚBLICA

Este anexo integra a Instrução Normativa n.º 002/2025 – SEFA, sem prejuízo das determinações constantes em seus artigos.

Os documentos relacionados neste anexo constituem requisitos mínimos para o processamento das fases da despesa pública no âmbito da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos por legislação específica, contrato, convênio ou determinação de órgãos de controle.

1. Empenho da Despesa

Documento	Quando se aplica	Finalidade
Autorização do ordenador da despesa	Todas as despesas	Aprovação formal do gasto
Certidões fiscais e trabalhistas (INSS, FGTS, CND Federal, Estadual, Municipal, CNDT)	Contratações de terceiros	Verificação da regularidade do fornecedor
Declaração de ciência quanto à compatibilidade orçamentária	Todas as despesas	Garantia de cobertura orçamentária
Manifestação da unidade demandante sobre o parecer jurídico	Quando aplicável	Ratificação da necessidade
Nota fiscal eletrônica (em casos de ressarcimento)	Ressarcimentos	Formalizar o crédito do fornecedor
Parecer jurídico	Quando exigido em lei ou regulamento	Avaliar a legalidade do ato
Proposta, orçamento ou cotação	Todas as despesas	Base para valor de referência
Requisição de compra	Compras licitadas	Vincular à licitação concluída
Requisição de empenho	Todas as despesas	Iniciar o processo de empenho
Solicitação de compra direta	Compras sem licitação	Formalizar pedido de aquisição
Tabela SINAPI ou similar	Obras e serviços de engenharia	Referência de preços oficiais

Termo de responsabilização por empenho intempestivo	Quando aplicável	Responsabilizar o agente por atraso

2. Liquidação da Despesa

Documento	Quando se aplica	Finalidade
Ateste do fiscal do contrato	Despesas contratuais	Certificação da execução
Autorização para desconto em folha	Adiantamentos	Formalização da restituição
Comprovante de entrega de material	Compras de bens	Verificação da entrega
Declarações fiscais (Simples Nacional, CPRB, etc.)	Conforme regime tributário	Verificação tributária
Documentação exigida pela IN CCI n.º 001/2025	Terceirização/obras/cursos	Conferência complementar
Glosa registrada	Quando houver diferença	Ajustar valor a liquidar
Nota de empenho	Todas as despesas	Vinculação do gasto
Nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente	Todas as despesas	Comprovação da execução
Ordem de fornecimento/serviço	Serviços e fornecimentos	Formalização da entrega
Portaria de concessão	Diárias	Autorização da despesa

3. Pagamento da Despesa

Documento	Quando se aplica	Finalidade
Certidões negativas vigentes (INSS, FGTS, CNDT)	Serviços contínuos, obras e terceirizações	Garantia da regularidade da contratada
Comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários	Terceirização/obras	Prevenção de responsabilidade subsidiária
Comprovantes de subcontratação autorizada	Quando houver	Controle da execução indireta
Retenção ou Declaração de dispensa legal de tributos	Todas as despesas com IR, INSS, ISS	Cumprimento da legislação tributária
Documento de liquidação (com ateste)	Todas as despesas	Comprovação da execução
Nota de empenho	Todas as despesas	Vinculação da despesa
Nota fiscal eletrônica validada	Todas as despesas	Base do pagamento
Ordem bancária (conta vinculada ao CNPJ/CPF do fornecedor)	Todas as despesas	Garantia de rastreabilidade

Observações finais

A ausência de qualquer documento listado implicará devolução do processo à unidade demandante, até regularização.

O DCCF poderá exigir documentos adicionais, conforme peculiaridade da despesa.

Este checklist poderá ser atualizado periodicamente para alinhamento com legislação federal, estadual e municipal.

(*assinado eletronicamente*)
BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretário da Fazenda

(*assinado eletronicamente*)

FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
Diretora da Tesouraria

(*assinado eletronicamente*)
MILTON ENDLER
Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenço Rotta**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 29/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Aparecida Kunrath Paes**, **Diretor(a) de Tesouraria**, em 29/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Endler**, **Diretor(a) do Departamento de Controle Contábil e Financeiro**, em 30/09/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029466** e o código CRC **836535DF**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2069
departamento.contabil@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.005551/2025-68 Documento nº 0029466v7

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Até dia 03/10/2025, às 17h**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editais@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de banheiro químico individual portátil (feminino e masculino), locação de banheiro químico individual portátil PcD (Pessoa com Deficiência) - (feminino e masculino), locação de palco 6x5 m, locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 10m x 10m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água, locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 5m x 5m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água, a serem executados nos dias 01 e 02 de novembro de 2025, durante o evento do Dia de Finados, nos cemitérios Jardim da Saudade e Cristo Rei de Toledo-PR.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editais@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO D ARISBO
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação n°3969/2025)

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.14.133/2021)
   1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de banheiro químico individual portátil (feminino e masculino), locação de banheiro químico individual portátil PcD (Pessoa com Deficiência) - (feminino e masculino), locação de palco 6x5 m, locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 10m x 10m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água, locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 5m x 5m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água, a serem executados nos dias 01 e 02 de novembro de 2025, durante o evento do Dia de Finados, nos cemitérios Jardim da Saudade e Cristo Rei de Toledo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
   1.2. Na tabela abaixo, constram as especificações e valores dos produtos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Total da Contratação do Serviço

Código	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39846	Locação de banheiro químico individual portátil (feminino e masculino) contendo: vaso sanitário com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, tanque, mictório, porta-papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado e apoio de objetos. Incluindo: Transporte, colocação e retirada do local; manutenção diária com reposição do papel higiênico; limpeza em geral, sucção, transporte e descarte correto dos dejetos dos sanitários. Locação para 01 (um) dia.	UN.	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
60647	Locação de banheiro químico individual portátil PcD (Pessoa com Deficiência) - (feminino e masculino) - Incluindo vaso sanitário com gel higienizador, porta-papel higiênico, cano de respiro e buracos de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, rampa com fácil acesso, barras de apoio nas laterais. Incluindo: Transporte, colocação e retirada do local; manutenção diária, com reposição do papel higiênico; limpeza em geral, sucção, transporte e descarte correto dos dejetos dos sanitários. Locação para 01 (um) dia.	UN.	4	R$ 800,00	R$ 3.200,00

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

49156	Locação de palco 6x5 m com estrutura de ferro reforçada, tablado com chapa de compensado naval antichamas elevado do solo ½ m, com escadas nas laterais. Locação por um período de 01 (um) até 05 (cinco) dias.	UN.	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
20419	Locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 10m x 10m, com fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água. Fixação: Com estacas de vergalhão 1" em pisos de asfalto ou terra batida, com parabolt's em pisos de concreto e ao solo através de fita catraca de 2 ton., com escoamento das calhas para as laterais, montadas uma ao lado da outra com fechamento nas laterais, com cobertura antichama. Instaladas limpas e higienizadas. Incluso limpeza, higienização, montagem e desmontagem. Locação por um período de 01 (um) até 05 (cinco) dias.	UN.	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
39847	Locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 10m x 10m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água. Fixação: Com estacas de vergalhão 1" em pisos de asfalto ou terra batida, com parabolt's em pisos de concreto e ao solo através de fita catraca de 2 ton. Incluso limpeza, higienizadas, montagem e desmontagem. Locação por um período de 01 (um) até 05 (cinco) dias.	UN.	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
20420	Locação de tenda tipo pirâmide no tamanho 5m x 5m, sem fechamento lateral, coberta com lona PVC na cor branca, com calhas de escoamento de água. Fixação: Com estacas de vergalhão 1" em pisos de asfalto ou terra batida, com parabolt's em pisos de concreto e ao solo através de fita catraca de 2 ton. com escoamento das calhas para as laterais, com fechamento nas laterais e com cobertura antichama. Instaladas limpas e higienizadas. Inclusa limpeza, higienização, montagem e desmontagem. Locação por um período de 01 (um) até 05 (cinco) dias.	UN.	4	R$ 800,00	R$ 3.200,00
				TOTAL	**R$ 31.000,00**

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. Pesquisa de Preços;
1.3.2. Solicitação de Serviço
1.3.3. Planilha Quantitativa;
1.3.4. Ato de Designação de Fiscal de Contrato;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. Conforme o Decreto n° 1.515/2025, que alterou o Decreto n°722/2023, art.24, § 3°, inciso I, foi dispensada a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos processos de contratação direta por dispensa de licitação. Desta forma, o referido documento não estará anexado ao processo.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)
2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A contratação será realizada de maneira global, considerando o que versa o art. 40, §3°, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021:

> §3° O parcelamento do objeto não será adotado quando:
> I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.3. Considerando o custo de transporte dos equipamentos e o custo da administração do contrato, os ganhos provenientes da economia de escala e os riscos associados à ausência de qualquer item necessário no dia do evento, a contratação será realizada **pelo menor preço global.**
2.4. A contratação em questão será realizada com base no critério de menor preço global.
2.4.1. A contratação de forma global justifica-se pelo fato de que o custo de transporte dos equipamentos do palco, tenda e banheiros pode ser reduzido quando realizado por uma única empresa.
2.4.2. Além disso, a gestão de um contrato único, em vez de três contratos distintos, traz benefícios à Administração Pública, conferindo maior celeridade e eficiência ao processo.
2.4.3. A ausência de itens essenciais, como o palco e a tenda, pode inviabilizar a realização do evento. Assim, embora não haja interdependência técnica entre esses itens, sua contratação conjunta é vantajosa, uma vez que serão instalados no mesmo local e precisam estar em plena compatibilidade.
2.5. Para a instrução do presente processo licitatório, foram encaminhadas solicitações de orçamento a um total de 20 (vinte) empresas, com o objetivo de obter cotações de preços para subsidiar a definição da estimativa de custo da contratação, conforme documentos anexos.
2.5.1. Dentre os contatos realizados, 2 (duas) empresas responderam informando não possuir os produtos ou serviços solicitados em seu portfólio. Outras 3 (três) empresas enviaram propostas formais. As demais não se manifestaram até o prazo estabelecido.
2.6. Ainda que se trate de uma contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que se justifica o presente

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.7. Será observado ainda o §3° do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

> §3° As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.8. **Qualificação Técnica**

2.8.1 Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes aos do objeto ora licitado, em termos de porte, natureza e complexidade;

2.8.2 Declaração de que os equipamentos e materiais a serem utilizados estão em perfeitas condições de uso, com manutenção atualizada e em conformidade com as normas de segurança e desempenho aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Planilha de Formação de Preços (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.2.1. Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido de cotação através de e-mail ou aplicativo de mensagens.

3.2.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.2.3. Os orçamentos foram realizados de maneira independente, possuindo informações características de acordo com a necessidade da contratação.

3.2.3.1. Conforme Decreto Municipal n°722/2023, Seção VI, artigo 21, § 1º as fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria da Administração, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

3.2.3.2. Destaca-se ainda que o Pregão nº 95/2023 atendeu a demandas de diversas secretarias municipais, o que possibilitou maior volume na contratação e, consequentemente, ampliou a atratividade da disputa, favorecendo a participação de um número mais expressivo de fornecedores e contribuindo para a obtenção de melhores condições comerciais.

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.2.3.3. Considerando que a presente dispensa está sendo realizada em razão da inexistência de contrato vigente para o fornecimento dos itens necessários, e que, embora exista processo licitatório em andamento visando à contratação regular, este não será concluído em tempo hábil para atender às necessidades da data prevista para a realização do evento.

3.2.3.4. Considerando que durante os três dias de publicação desta dispensa em diário oficial do município ainda abrirá a possibilidade de receber propostas de fornecedores interessados, **possibilitando** a diminuição do custo total da contratação.

3.2.3.5. O valor obtido **para o lote,** deste item é economicamente viável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação se dá pela necessidade de uma estrutura adequada para o evento do Dia de Finados, nos cemitérios Jardim da Saudade e Cristo Rei de Toledo-PR, responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

4.2. O município realiza, todos os anos, um processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico, via Registro de Preços, os quais contratam itens para estrutura de eventos, e envolve todas as Secretarias do Município. Por conta da finalização da vigência do último contrato e a ausência de um novo contrato sucessor, faz-se necessária a elaboração desta Dispensa de licitação para contratação dos itens em questão, em tempo hábil para a realização do referido evento.

4.3. O evento do Dia de Finados é um evento tradicional do município e ocorre todos os anos, gerando uma certa expectativa nos munícipes.

4.4. Para tanto, a contratação do palco e das tendas é de extrema relevância para o evento, pelos seguintes motivos:

4.4.1. Considerando a realização frequente de celebrações religiosas, especialmente missas, além de outros eventos e homenagens no cemitério municipal, torna-se necessária a contratação de estrutura adequada para garantir conforto, proteção e segurança aos participantes;

4.4.2. As tendas são essenciais para abrigar fiéis, familiares e demais presentes durante as cerimônias, oferecendo proteção contra sol, chuva e demais intempéries climáticas. Esses eventos, geralmente realizados ao ar livre, exigem um ambiente minimamente estruturado para a adequada condução das celebrações, especialmente em datas como Finados, aniversários de falecimento e outras homenagens coletivas.

4.4.3. Para garantir a adequada realização dessas atividades, faz-se necessária a contratação de um palco com estrutura adequada, que permita melhor visibilidade e audibilidade da celebração por parte dos presentes, além de oferecer suporte e segurança aos celebrantes, músicos e demais participantes diretamente envolvidos na condução do evento.

4.4.4. A instalação do palco proporciona melhor organização do espaço, facilita a condução das celebrações e confere maior dignidade às cerimônias. Além disso, assegura que as atividades ocorram de forma ordenada, mesmo diante de grande fluxo de pessoas, como ocorre em datas comemorativas.

4.5. Atualmente, os sanitários fixos disponíveis nos cemitérios são dimensionados para atender à demanda regular de visitantes em dias comuns, sendo insuficientes para suportar um aumento significativo no fluxo de pessoas. Em eventos especiais,

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

estima-se a presença de centenas — ou até milhares — de participantes, o que demanda a ampliação da infraestrutura de apoio, em especial os banheiros.

4.6. A disponibilização de banheiros químicos ou banheiros móveis temporários visa garantir condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade para o público presente, evitando filas, situações de insalubridade e desconforto. Tal medida também é fundamental para atender idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de participantes que permanecem por longos períodos no local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A solução mais viável encontrada é a realização da Dispensa de Licitação para contratar os itens necessários os quais a Secretaria não possui um contrato disponível vigente.

5.2. A presente contratação tem como finalidade assegurar a disponibilização de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, palco e banheiros químicos, a serem utilizados durante as atividades referentes ao Dia de Finados, promovidas pela Prefeitura Municipal, com programação prevista para os dias 1º e 2 de novembro de 2025.

5.3. O serviço abrange o fornecimento, a montagem, a operação e a desmontagem dos equipamentos e estruturas necessários, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto contratado desde a instalação até a retirada e completa descaracterização do local. Inclui-se, ainda, o suporte técnico integral durante todo o período de realização do evento.

5.4. **Especificação dos Itens:**

5.4.1 **Tendas**: Fornecimento de montagem e desmontagem de tendas do tipo pirâmide, nas dimensões de 10m x 10m (com e sem fechamento lateral) e 5m x 5m (sem fechamento lateral), confeccionadas com estrutura metálica reforçada e cobertura impermeável em lona de PVC na cor branca, calhas para escoamento de água e cobertura com tratamento antichamas. As tendas destinam-se à proteção contra intempéries durante a realização das cerimônias, oferecendo abrigo adequado ao público, autoridades e demais participantes.

5.4.2 **Locação de Banheiro Químico Individual Portátil (Feminino e Masculino):** Unidade sanitária individual portátil, destinada ao uso tanto feminino quanto masculino, equipada com vaso sanitário com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, iluminação interna, tanque de armazenamento de dejetos, mictório, porta-papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido que permite a entrada de luz natural, piso antiderrapante, sinalização externa de livre/ocupado e apoio interno para objetos pessoais.

5.4.3 **Locação de Banheiro Químico Individual Portátil – PcD (Pessoa com Deficiência):** Unidade sanitária individual portátil, adaptada para uso de pessoas com deficiência, equipada com vaso sanitário com gel higienizador, porta-papel higiênico, cano de respiro e aberturas de ventilação, teto translúcido para aproveitamento da luz natural, piso antiderrapante, sinalização externa de livre/ocupado, rampa de acesso com inclinação adequada e barras de apoio laterais internas para auxílio à locomoção, garantindo acessibilidade e segurança.

5.4.4 **Palco:** Estrutura metálica reforçada composta por tablado com dimensões de

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6 metros de largura por 5 metros de profundidade, confeccionado em chapa de compensado naval com tratamento antichamas e elevado a 0,5 metros do solo, garantindo segurança e resistência. A estrutura inclui escadas de acesso laterais e é adequada para a realização de apresentações, eventos institucionais ou cerimônias públicas.

5.5. **Ciclo de Vida do Objeto:**

5.5.1 O ciclo de vida dos objetos compreende todas as etapas desde a disponibilização até a finalização do uso, abrangendo as fases de planejamento, fornecimento, instalação, operação, manutenção, desmontagem e descarte ou retorno. Inicialmente, ocorre a aquisição ou locação dos bens ou serviços necessários para atender à demanda específica, seguida pelo transporte e instalação no local designado.

5.5.2 Durante o período de utilização, os objetos passam por operação contínua, com acompanhamento técnico para garantir o seu pleno funcionamento, segurança e conformidade com as normas aplicáveis. Inclui-se, ainda, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza e reposição de materiais consumíveis, quando necessário.

5.5.3 Ao término do uso, procede-se à desmontagem e retirada dos objetos do local, restaurando o ambiente às condições originais, com descarte ou devolução dos materiais conforme critérios técnicos, legais e ambientais vigentes. Esse ciclo assegura a eficiência, durabilidade e sustentabilidade dos objetos contratados, minimizando impactos e garantindo atendimento pleno aos objetivos da contratação.

5.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado em 28 de janeiro de 2025, edição n°4226, item 21.24.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe a Lei Federal n°14.133/2021. São estabelecidos, a seguir, os critérios mínimos a serem exigidos da empresa:

6.1.1. **Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

6.1.1.1. Apresentação de documentação comprobatória de habilitação jurídica, conforme art. 67 da Lei n° 14.133/2021, incluindo atos constitutivos atualizados (contrato social, CNPJ, etc.);

6.1.1.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 67 e 69 da referida lei, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

6.1.1.3. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

6.2. **Subcontratação**

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. **Garantias Contratuais**

6.3.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando os fundamentos a seguir expostos:

6.3.1.1 Os serviços serão realizados de forma direta e em remessa única, não havendo fracionamento ou fornecimento parcelado que implique riscos adicionais ao cumprimento das obrigações contratuais;

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.3.1.2 A exigência de garantia contratual implica ônus financeiro adicional ao contratado, que, via de regra, é repassado à Administração por meio do aumento nos preços ofertados, o que contraria o princípio da economicidade previsto na legislação de regência;

6.3.1.3 A exigência de garantia, especialmente em contratações de pequeno porte e com entrega imediata, pode restringir a competitividade, afastando potenciais fornecedores, o que também fere os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.4. **Vistoria**

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, poderá agenda-la pelo telefone 3196-2392, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

6.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.3. O transporte para deslocamento ao local da visitoria será de inteira responsabilidade das licitantes;

6.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução dos serviços será 7 (sete) dias, considerando a montagem e desmontagem de toda a estrutura.

7.3. Os serviços serão realizados no Cemitério Municipal Cristo Rei - Av. Maripá, 6850 - Jardim La Salle e Cemitério Municipal Jardim da Saudade - R. Elvira Bombonatto, 326 - Jardim Europa do município de Toledo – Paraná.

7.4. Os locais de instalação dos equipamentos serão acordados conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

7.5. A empresa contratada deverá realizar a instalação do palco e da tenda, no máximo, 1 (um) dia de antecedência à data do evento, ou seja, 31/10/2025 e, deverá emitir o documento de ART da montagem de palco até o último dia útil que antecede o evento, ou seja, 31/10/2025.

7.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

7.6.1. A estrutura do palco deverá ser instalada de maneira adequada, e os responsáveis pela montagem deverão utilizar os equipamentos de segurança adequados para cada atividade;

7.6.2. Os locais de instalação, tanto do palco, quanto dos demais equipamentos deverá ser indicado pelo fiscal técnico do contrato.

7.6.3. O documento de ART da montagem do palco deverá ser geradas e entregue ao fiscal administrativo do contrato antes do último dia útil que antecede a realização do evento.

7.6.4. O descarte dos fluídos oriundos da utilização dos banheiros químicos deverão

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ocorrer de maneira adequada em local apropriado para tal, que não prejudique ecologicamente o meio ambiente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.1. As condições de instalação do palco pertinente ao local indicado e segurança da estrutura;
8.1.1.2. As condições de instalação da tendas pertinente ao local indicado e segurança da estrutura;
8.1.1.3. As condições de funcionamento dos banheiros químicos e bom estado de uso;
8.1.1.4. Em casos de mal funcionamento dos equipamentos, a substituição por equipamentos eficientes;
8.1.1.5. A limpeza dos banheiros químicos no início do evento.
8.1.1.6. O descarte em local adequado dos fluídos oriundos dos banheiros químicos ao final do evento;

8.1.2. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção e faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.3. O fiscal administrativo apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.4.1. não produziu os resultados acordados;
8.1.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8.1.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.5. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Falta de cordialidade com os servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,5
Retirar o funcionário ou encarregado do serviço no dia do evento, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Deixar de cumprir a determinação da FISCALIZAÇÃO para o controle de acesso de seus funcionários.	A empresa deverá ser advertida formalmente e deverá fornecer controle de acesso de seus funcionários (ex.: falta de crachá, identificação, etc.)	1
Não prezar pela segurança das estruturas e instalações dos equipamentos.	Os equipamentos e instalações deverão estar em local e em condições de segurança para todos os envolvidos no evento	1
Condições de limpeza dos banheiros químicos	Os banheiros químicos deverão ser entregues um dia antes do evento, em condições viáveis de utilização.	1
Deixar de assinar, injustificadamente, relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências.	2
Atrasar a montagem ou execução dos serviços nos prazos estipulados	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato, aplicando-se a pontuação por hora de atraso.	2
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3
Descarte correto dos fluídos oriundos da utilização dos banheiros químicos	Os fluídos deverão ser descartados em local adequado para não polui o meio ambiente.	3

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1.5.1. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
De 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = até 100% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = até 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = até 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = até 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = até 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.5.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.5.3. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.5.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivos de caso fortuito ou de força maior).

8.1.5.5. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.5.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.5.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.5.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.5.11. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n°14.133/2021.

8.1.5.12. Independente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.1.5.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14133/2021.

8.2 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da instalação dos itens contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para perfeita execução do evento em questão, no dia 01/11/2025, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN n°001/2022-SEFA, IN n°002/2022-SEFA e IN n°001/2023-SEFA (Disponível

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/ fazenda.

8.3.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1 Não se aplica para a presente contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2025.

9.2. Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.15 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.22 É de responsabilidade da contratada o transporte, hospedagem, alimentação dos funcionários necessários para instalação do palco e sistema de som e banheiros químicos, tal como emissão da nota fiscal e recolhimento de impostos.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar, quando** praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 **Multa:**

15.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2 compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento de Solicitação 3969/2025

datado e assinado digitalmente

KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula nº 910061

MARINA BELOTO PEROTTO
Assistente em Administração I
Matrícula 874791

FÁBIO LEAL OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FÁBIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FÁBIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

Assinaturas

Documento: 40701/2025 - 03 Termo de Referência Ajustado.pdf
Data: 24/09/2025 14:00:38

Assinatura avançada realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27.

Assinatura avançada realizada por: MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 24/09/2025 14:00:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 24/09/2025 14:31:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 24/09/2025 15:12:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 24/09/2025 14:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 1ea3521a-0199-40f4-90a0-00ba992eb11b

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 24/09/2025 17:05:30.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente **com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);**
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação

– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

- **Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante**. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);

- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);

- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);

- **Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato** (Modelo Anexo)**.**

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENTO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data _____/_____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

Assinaturas

Documento: 41283/2025 - Aviso de Dispensa - Banheiros quimicos Finados.pdf
Data: 29/09/2025 16:14:24

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/09/2025 16:14:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 29/09/2025 16:48:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3deeaf3a-50e3-4639-aec4-d5671dc6fe16

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 209, de 1º de outubro de 2025

Exonera, a pedido, Mayara Caroline Schaffner do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Olinda Fiorentin.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, Mayara Caroline Schaffner do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Olinda Fiorentin, com efeitos a contar de 2 de outubro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de outubro de 2025.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.10.01 09:11:23 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 210, de 1º de outubro de 2025

Nomeia Mayara Caroline Schaffner no cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Departamento de Comunicação.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Mayara Caroline Schaffner no cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Departamento de Comunicação, com efeitos a contar de 2 de outubro de 2025, entrando em exercício na mesma data.

Parágrafo único - O vencimento da nomeada corresponde ao símbolo CC-2 do anexo IV da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de outubro de 2025.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.10.01 09:10:53 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 211, de 1º de outubro de 2025

Nomeia Tiago Henrique Godoy da Silva no cargo de provimento efetivo de Agente de Informática.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Tiago Henrique Godoy da Silva no cargo de provimento efetivo de Agente de Informática, com efeitos a contar de 2 de outubro de 2025, entrando em exercício na mesma data.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao Nível "NS-IV", Referência "A" do anexo III da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de outubro de 2025.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.10.01 09:10:17 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 140, de 29 de setembro de 2025

Autoriza o prefeito a licenciar-se do cargo e a ausentar-se do País.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução autoriza o prefeito a licenciar-se do cargo e a ausentar-se do País.

Art. 2º - Fica o prefeito autorizado a afastar-se do cargo e a ausentar-se do País no período de 6 a 18 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 23/2025

OBJETO: Contratação empresa para serviço de encadernação de documentos contábeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 23h59 do dia 3 de outubro de 2025, através do e-mail licitacamara@gmail.com - **VALOR MÁXIMO:** R$ 608,00 (seiscentos e oito reais). O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição para acesso no site https://www.toledo.pr.leg.br/pagina/aviso-de-contratacao-direta Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail licitacamara@gmail.com - Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

CONVOCAÇÃO N.º 45/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor José Airton Cella – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da **EMDUR**, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

SERVIÇOS GERAIS		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	EMANUEL GONÇALVES DOS SANTOS	7º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da **EMDUR**, até às 17h30min do dia **08/09/2025**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Documentos pessoais;

c) Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 30 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON CELLA
Diretor Superintendente **– EMDUR**

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025 – CME
REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, **CONVOCA** todos(as) os(as) Conselheiros(as) **Titulares**, e **CONVIDA** os(as) Conselheiros(as) **Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de outubro de 2025, deste Conselho:

- **Sessão dia**: 6, 8 e 10 de outubro de 2025.
- **Horário**: início às 14h.
- **Local**: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação**,** localizada na Rua General Rondon, nº 2195 – Jardim La Salle.

Ordem do Dia:

1 – Abertura da Reunião Ordinária do mês de outubro, pela Presidente do CME/Toledo;

2 – Prestação de contas da Secretaria Municipal da Educação;

3 – Mensagem;

4 – Posse de novo Conselheiro;

5 – Apreciação da Ata nº 11 de setembro de 2025;

6 – Apresentação dos relatórios de visitas;

7 – Informe sobre Registro de Entidades – CMDCA;

8 – Deliberar sobre Regimento Escolar da Rede Privada no Município;

9 – Comunicações Gerais da Presidência, dos(as) Conselheiros(as) e de interesse do CME/Toledo e do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo;

9.1 – **Ofícios recebidos**:

10 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

10.1 – CEB – PROCESSO Nº 08/2025 – Assunto: RENOVAÇÃO SIMULTÂNEA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICH.

10.2 – CEB – PROCESSO Nº 09/2025 – Assunto: RENOVAÇÃO SIMULTÂNEA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

10.3 – CEB – PROCESSO Nº 10/2025 – Assunto: RENOVAÇÃO SIMULTÂNEA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS.

10.4 – CEB – PROCESSO Nº 11/2025 - Assunto: RENOVAÇÃO SIMULTÂNEA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO PEDRO.

10.5 – CEB – PROCESSO Nº 12/2025 – Assunto: AUTORIZAÇÃO INICIAL DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE DO CMEI JANE ELIZETE ALVES WILCHEN.

11 – PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

11.1 – CLN – PARECER nº 06/2025 - Assunto: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2025.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.
CONSELHEIRA RELATORA: SUELIN CRISTIANE SCHULTZ.

11.2 – CEB – PARECER nº 07/2025 - Assunto: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PROFESSORA CLEUSI APARECIDA BERGER.
CONSELHEIRA RELATORA: MAURA REGINA TEIXEIRA.

12 – Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária de abertura e que são de interesse do SME/Toledo, do CME ou dos Conselheiros.

SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 288/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Toledo
Estado do Paraná

Conselho Municipal de Saúde
Toledo-PR

RESOLUÇÃO Nº 029, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de trabalho para construção de CER II, por meio de convênio SESA-OBRAS-PÚBLICOS/SMS, apresentado em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que, em Reunião Ordinária do dia 30/09/2025 às 18 h 15 min, no Conselho Municipal de Saúde de Toledo, sito à Rua Campagnolo, 1216, Vila Industrial.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Trabalho para execução da obra de construção do CER II, no município de Toledo–PR, conforme projeto arquitetônico em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Planejamento com viabilidade junto ao padrão SESA/PR, elaborado com base nos parâmetros definidos pelas normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

A construção de Centro Especializado em Reabilitação – CER II,para Toledo/Pr é de grande relevância, pois é voltado ao atendimento das deficiências físicas e intelectuais, agregando também o atendimento ao público TEA, em atenção às necessidades da região de saúde – 20ª Regional, através da liberação de recursos via Secretaria Estadual de Saúde (SESA PR), no valor de 6.781.000,00(seis milhões, setecentos e oitenta e um mil reais). A área construída total é estimada em 1.545,66 m² e para tanto, já dispõe de terreno próprio para a construção, com área total de 5.733 m² que está localizado na Rua Luiz Antonio Basso, nº 304 no Loteamento Basso, bairro jardim Coopagro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

JAIRO MARCOS ZSCHORNACK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde, Rua Santo Campagnolo, 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, sala 101 – Centro – Toledo/Pr 85.905-030
Fone (45) 99105-0265 **E-mail** cmstoo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Toledo
Estado do Paraná

Conselho Municipal de Saúde
Toledo-PR

RESOLUÇÃO Nº 030, de 30 de setembro de 2025.

Em conformidade com a relação de municípios, conforme o Anexo I e III da Resolução SESA nº 105/2023 para o recebimento de Equipamentos Odontológicos, aprova a alteração realizada pela Resolução SESA nº 1353/2025 da Resolução nº 105/2023, que altera a Resolução 105, de 27 de janeiro de 2023, para incluir o mocho odontológico e excluir o amalgamador na relação dos equipamentos odontológicos.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao principio da participação e do controle social em plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, conforme a relação de municípios, em Anexo I da Resolução SESA nº 105/2023, que habilitou Toledo/PR para pleitear a adesão ao Projeto de Distribuição de Equipamento da Secretaria Estadual de Saúde visando o recebimento de equipamentos odontológicos, em conformidade com a Resolução SESA nº 1353, que alterou a Resolução 105, de 27 de janeiro de 2023, para incluir o mocho odontológico e excluir o amalgamador na relação dos equipamentos odontológicos.

Art. 2º – Relação de equipamento e local de instalação na atenção primária em saúde de Toledo/Pr:

Serviços da Atenção Primária	CNES	Endereço	Itens destinados
UBS Vila Nova	4056957	Rua Antonio Prado 1695, Vila Nova	Mocho odontológico

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO MARCOS ZSCHORNACK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Central de Conselhos Dorival Moreira da Silva, Rua Santo Campagnolo, 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, sala 103 – Centro – Toledo/Pr 85.905-030
Fone (45) 99105-0265 **E-mail** cmstoo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, referente ao 4º Bimestre de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de setembro de 2025,** às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-Paraná, referente ao 4º Bimestre de 2025 (julho e agosto), das seguintes Secretarias:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria da Cultura;
c) Secretaria da Educação;
d) Secretaria de Esportes e Lazer;
e) Secretaria da Fazenda;
f) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;
g) Secretaria da Saúde.

Art. 2º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 4º Bimestre de 2025 (julho e agosto) dos Conselhos Tutelares I e II.

Art. 3º - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2025.

-- assinado digitalmente--
KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 30/09/2025 10:14:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/09/2025 10:19:42.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 268b33eb-cb7a-4a3b-ad61-5cdb4a68e762

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração na composição da Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de setembro de 2025,** às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração na composição da Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **–** CMDCA para a gestão 2025-2027.

Art. 2º – A Resolução nº 58/2025-CMDCA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º –** Ficam nomeados, como Presidente e Vice-Presidente do CMDCA para a gestão 2025-2027:

..

Vice-Presidente: **Roseli Borges Procksch**."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2025.

-- assinado digitalmente--
KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 30/09/2025 10:14:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/09/2025 10:19:42.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 268b33eb-cb7a-4a3b-ad61-5cdb4a68e762

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para a Gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de setembro de 2025,** às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para a gestão 2024-2027, construído pelos Conselhos Tutelares com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2025.

-- assinado digitalmente--
KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 30/09/2025 10:14:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/09/2025 10:19:42.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 268b33eb-cb7a-4a3b-ad61-5cdb4a68e762

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.
Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA ANTKIEWICZ DA ROSA CORREA ELGER
Data: 01/10/2025 09:48:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br